

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025 23 DE MAIO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 26 / 05 / 2025

ENCAMINHADO À 26 / 05 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
26 / 05 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 06 / 2025



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Cumpre-me, por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências" para fins de **apreciação e deliberação** pelo soberano plenário deste Parlamento.

A proposição legislativa em questão tem por finalidade homologar em seu artigo 3º a reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2025, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal, no inciso IV do art. 39, nos termos do resultado desta, em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

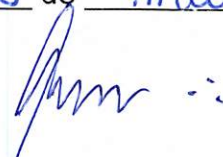
Fica, ainda, instituído o repasse de aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial, com a devida constituição das reservas técnicas a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência

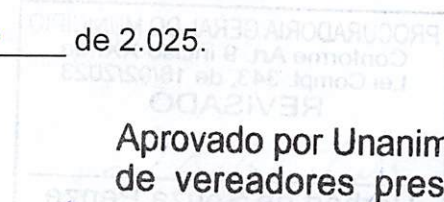
A minuta do projeto de Lei Complementar anexo respeita o período de **noventena**, previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

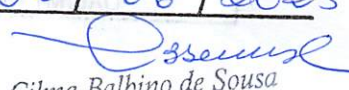
Ao considerar a relevância da matéria e a necessidade de celeridade em sua tramitação, solicita-se, nos termos regimentais, que seja concedido Regime de Urgência Especial ao presente Projeto de Lei, ao tempo em que conto com o imprescindível apoio e elevada compreensão dos Nobres Vereadores para sua célere aprovação.

Atenciosamente,

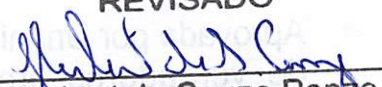
Barra do Garças/MT, 23 de maio de 2.025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal


Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 06 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -224751-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 23 DE maio DE 2025.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 084	Livro: 26	Fis. 90	Data: 23/05/25
Horas: 12:10		Assinatura: <i>Erreuzel</i>	
FUNCIONÁRIO			

"Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do inciso **IV** do art. **39** da Lei Complementar nº. **328**, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 -

IV – Das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial 3% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º - Acrescenta o inciso **XI** e o **§2º** ao artigo **39** da Lei Complementar nº. **328**, de 09 de junho de 2022, e renumera os parágrafos do artigo 39, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 -

XI – Dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 1º. Constituem também fontes de receita do BARRA-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre os benefícios temporários pagos pelo ente federativo.



§ 2º. O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em MARÇO/2025 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, na redação proposta por esta lei, obedecido os seguintes critérios:

I – Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II – O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Barra do Garças, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei. A taxa de administração prevista na reavaliação atuarial 3% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

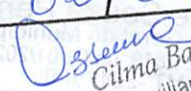
Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2025.

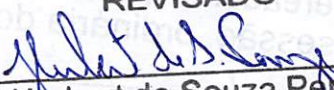
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos **90** (noventa) **dias** da data de publicação desta, quanto as alterações nos incisos **IV** e **XI** e do §1º e 2º, todos pertencentes ao art. **39** da Lei Complementar n. **328**, de 09 de junho de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 23
de maio de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02/06/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0

2025

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
BARRA-PREVI

Data Focal: 31/12/2024

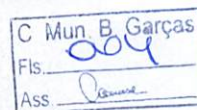
Perfil Atuarial: III

Porte: Médio

Plano: Civil

Fundo: Em Capitalização

Nota Técnica Atuarial: Nº 2022.000858.1



Álvaro Henrique Ferraz de Abreu

Atuário MIBA nº1072

Versão 01

Barra do Garças -MT, 09/03/2025



**EMPRESA
CERTIFICADA**



www.AGENDAASSESSORIA.COM.BR

SUMÁRIO EXECUTIVO

Base Normativa: não há norma publicada até a data focal e ainda não vigente

Criação do RPPS: Lei 83 de 27/12/2004 (Reestruturação: LC 328 de 09/06/2022)

Última Alteração: Lei Complementar 328 de 09/06/2022

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

Estimamos a data de aposentadoria projetada de forma a verificar todas as regras, permanente e de transição, observando também a definição do valor do benefício pela integralidade e pela média a depender da base de dados, observadas as especificidades da EC 103. O benefício de Pensão por Morte é pago em observação da tabela de prazos em função da idade do beneficiário.

Regimes Financeiros

Capitalização para aposentadorias programáveis

Repartição de Capitais de Cobertura para Aposentadoria por Incapacidade e para Pensão por Morte de Servidor em atividade

Método de Financiamento

CUP-e - Crédito Unitário Projetado, observada a data de ingresso no Ente (e).

Tábuas Biométricas

Tábua de Mortalidade de Válido e Inválido: IBGE 2023 segregada por sexo

Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Taxa real de crescimento

Remuneração: 1,00% a.a.

Proventos: 0,00% a.a.

Taxa de Juros Atuarial

Taxa: 5,16% a.a.

Duração do Passivo do ano anterior: 14,32

Duração do Passivo do ano corrente: 14,32

Inflação de longo prazo

Taxa: 1,50% a.a.

Fator de Capacidade: 0,9932

Análise da Base Cadastral

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Barra do Garças, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. Estatísticas no anexo 2.

Custos e Plano de Custeio

Custo Normal do Ente: 12,48%

Custo Normal do Segurado: 14,00%

Custo Suplementar: plano em aportes

Custo Administrativo: 3,00%

Base de Cálculo Anual Contribuições: R\$ 68.687.506,42

Base de Cálculo Anual Custo Administrativo: 68.961.363,97

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resultado Atuarial

Déficit Atuarial Escritural: R\$ 57.015.079,22 (somado crédito do Plano de Amortização Vigente)

Valor Atual das Remunerações Futuras: R\$ 541.624.005,49

1.0.0.0.00.00	ATIVO	122.263.092,12
1.1.1.1.05.01	Bancos Conta Movimento - Fundo em Capitalização (+)	1.102.259,19
1.1.4.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (parcelamento) (+)	128.131,02
1.2.2.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	121.022.701,91
1.2.1.1.08.00	Créditos a Curto Prazo (parcelamento) (+)	0,00
1.2.3.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00
1.1.3.5.1.17.00	Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento (+)	0,00
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	299.194.634,01
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura de Déficit Atuarial (+)	299.194.634,01
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	478.462.905,38
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	237.944.326,11
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Fundo em Capitalização (+)	245.029.454,73
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-867.666,41
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-6.217.462,21
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	240.518.479,24
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Fundo em Capitalização (+)	399.447.478,49
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-79.101.820,31
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor Alivo para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-53.738.111,32
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-25.999.067,62
DEFICIT		-57.015.079,22

Parecer Atuarial

A situação financeira do RPPS não se encontra como o esperado, ou seja, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em observação de um dos parâmetros abaixo:

- o fluxo atuarial apresenta valor negativo nos primeiros anos;
- as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Barra do Garças tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2025, é de 29,48% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 15,48% no novo exercício de 2025, sendo 12,48% de Custo Normal de Longo Prazo e 3,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 5.283.654,34). Além desse custeio, temos o plano de amortização definido em aportes.

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Base Normativa	1
3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade	2
4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	7
5. Hipóteses Atuariais e Premissas	9
6. Análise da Base Cadastral	18
7. Resultado Atuarial	24
8. Custos e Plano de Custeio	27
9. Equacionamento do Déficit Atuarial	32
10. Custeio Administrativo	40
11. Plano de Custeio Total	41
12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais	43
13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS	48
14. Parecer Atuarial	48
15. Anexos	51
Anexo 1 - Conceitos e Definições	
Anexo 2 - Estatísticas	
Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar	
Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses	
Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta	
Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	
Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	
Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais	
Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	
Anexo 10 - Tábuas em Geral	
16. Anexos Extras (não previstos em Portaria)	87
Anexo 11 - Análise de Sensibilidade	
Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA	
Anexo 13 - Texto Complementar do DRAA	

1. Introdução

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período decorrido. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Barra do Garças, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("in" art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos efetivos de Barra do Garças. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da "Massa de Servidores", os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, demais exigências observadas na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 e o Parecer Atuarial Conclusivo.

2. Base Normativa

a. Principais Normas Gerais

Constituição Federal, art. 40

Lei 9717 de 27/11/1998

Lei Complementar 101 de 04/05/2000

Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022

Instruções Normativas decorridas da Portaria 1467

Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Portaria MPS nº 1499 de 28/05/2024

Emenda Constitucional nº 103

Base Normativa (cont.)

b. Normas do Ente Federativo

- i. Criação do RPPS: Lei 83 de 27/12/2004
- ii. Reestruturação: Lei Complementar 328 de 09/06/2022
- iii. Reforma: Lei Complementar 328 de 09/06/2022

c. Normas publicadas até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

a. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração¹ recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia.

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 100% (cem por cento) dos valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes.

A regra permanente prevê o valor do benefício em 60% da média calculada mais dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos, limitado a 100% para os servidores com direito à Paridade e sem limite para os demais.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes.

¹ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade (cont.)
Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

As regras para este benefício são iguais as das aposentadorias programáveis, fixando-se o percentual em 100% do valor da média citada no item anterior. Porém, a elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

O valor da pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Os proventos serão revistos conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício.

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 45 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

Faixa Etária (em anos)	Prazo do Benefício (em anos)
Até 21,99	3
De 22 a 27,99	6
De 28 a 30,99	10
De 31 a 41,99	15
De 42 a 44,99	20

b. Condições de Elegibilidade

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

1. Regra Permanente (legislação do Ente adaptada à EC 103)

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
 - i. Professor Masculino: 25 anos
 - ii. Professor Feminino: 25 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 25 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 25 anos
- c. idade:
 - i. Professor Masculino: 60 anos
 - ii. Professor Feminino: 57 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 65 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 62 anos
- d. tempo de serviço público: 10 anos
- e. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "d", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "e" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

2. Regras de Transição (legislação do Ente adaptada à EC 103)

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
 - i. Professor Masculino: 30 anos
 - ii. Professor Feminino: 25 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 35 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 30 anos
- c. tempo de serviço público: 20 anos
- d. regra 95/85 de 2020 (96/86 2021 até 105/100 para não-professor) e (91/81 2021 até 100/92 para professor)
- e. idade:
 - i. Professor Masculino: 57 anos
 - ii. Professor Feminino: 52 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 62 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 57 anos
- f. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "e", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "f" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

3. Regra Anterior (direito adquirido)

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
 - i. Professor Masculino: 30 anos
 - ii. Professor Feminino: 25 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 35 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 30 anos
- c. tempo de serviço público: 20 anos
- d. idade:
 - i. Professor Masculino: 55 anos
 - ii. Professor Feminino: 50 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 60 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 55 anos
- e. pedágio: 100% do tempo que falta para o item ii na data da reforma local
- f. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "e", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "f" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Caso já tenha idade para se aposentar na data da Lei que reforma a previdência local, o segurado possui direito adquirido à regra anterior.

4. Definição entre a Transição e a Permanente

Se a data de admissão do segurado ativo for anterior à data da aprovação da Lei que adota as novas regras, a definição da idade de aposentadoria é a de Transição, senão é a Permanente.

5. Abono de Permanência

O abono de permanência é definido quando o segurado atinge alguma elegibilidade a um benefício de aposentadoria programável. A legislação local define critérios para a concessão do benefício.

A base de dados prevê a informação de que o Abono tenha sido concedido e fornece a data de seu início. O fato do segurado estar em Abono de Permanência implica que está na iminência de se aposentar. Como definimos as regras de cálculo para estimar a data provável da aposentadoria programada, conforme item anterior, minimizando o erro estatístico quando a data real a ser observada, não utilizamos hipótese para a concessão do Abono de Permanência.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

6. Lapso Temporal

A opção pela aposentadoria é uma escolha individual e facultativa, exceto quando o segurado atinge a idade da Aposentadoria Compulsória. Eventualmente, na esperança de obtenção de direito a uma regra de concessão de benefício mais vantajoso, o segurado deixa de se aposentar na primeira oportunidade e aguarda por uma regra diversa de forma a postergar sua aposentadoria.

Também ocorrem escolhas pela postergação por outros motivos pessoais, como a manutenção da condição de servidor em atividade pelas condições sociais e financeiras.

A partir da informação da data em que se concedeu o Abono de Permanência, podemos calcular o prazo pelo qual o servidor permanece em atividade, apesar de poder se aposentar por uma regra vigente.

A partir da base de dados e da experiência dos gestores, não utilizamos o lapso temporal para o cálculo da idade de aposentadoria projetada. Nota-se que o uso dessa hipótese eleva a idade de aposentadoria, reduzindo o Custo Normal e as Provisões Matemáticas.

7. Risco Iminente

O Servidor em atividade tem sua data de aposentadoria programada estimada conforme os itens anteriores. Aplicadas as regras, caso já tenha a idade suficiente para a aposentadoria, o segurado é considerado como Risco Iminente.

Essa condição provoca os seguintes efeitos sobre os resultados da avaliação atuarial:

- O Custo Normal é zero, pois não há tempo futuro;
- A provisão matemática é calculada como se o segurado já estivesse aposentado;
- Os efeitos na Projeção Atuarial são observados no primeiro ano do fluxo.

Quantidade definida na avaliação atuarial: 44

Condições de Elegibilidade (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

A elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

A elegibilidade ocorre com a morte do segurado.

4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e de Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em incapacidade e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas (provisões). Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

a. Descrição dos Regimes Financeiros utilizados

i. Regime Financeiro de Capitalização

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Regime onde há a formação de uma reserva de recursos financeiros, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos.

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

Descrição dos Regimes Financeiros utilizados (cont.)

ii. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Para os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte de segurados em atividade.

Regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

b. Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados

CUP-e - Crédito Unitário Projetado (PUC), observada a data de ingresso no Ente (e).

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Abaixo as principais características do método:

I - o número de períodos anuais de contribuição é a diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício, observada a estimativa de data de aposentadoria programada, e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo;

II - o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, é projetado considerando a taxa de crescimento da remuneração conforme previsto no item "Hipóteses e Premissas";

III - o Custo Normal anual corresponde ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, calculado na forma do item I acima;

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

c. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefício	Modalidade	Regime	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória (prof. ou não)	BD	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	BD	RCC	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	BD	RCC	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	BD	CAP	PUC

BD - Benefício Definido

PUC - Custo Unitário Projetado (CUP-e)

CAP - Capitalização

RCC - Repartição de Capitais de Cobertura

d. Fundamento e Impactos pela alteração do Método de Financiamento

Método não foi alterado.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Hipóteses Econômicas (taxa de juros, inflação, crescimento salarial e de proventos): variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Hipóteses Biométricas: são as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, incapacidade permanente (invalidez) e mortalidade de incapacitados (inválidos), que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas

A aderência das hipóteses e premissas será apresentada em relatório apartado, que será enviado em observação das exigências normativas.

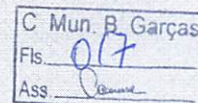
a. Tábuas Biométricas

A legislação prevê que a expectativa de vida mínima a ser considerada é a observada nas tábuas criadas pelo IBGE. A tábua define, basicamente, o prazo pelo qual o benefício de aposentadoria será pago, definindo o valor da reserva matemática. Também define a probabilidade de um servidor falecer, evento que pode gerar uma pensão por morte.

A cada ano é divulgada uma nova tábua pelo IBGE e devemos ter em mente que a expectativa de vida vem aumentando ao longo do tempo e, portanto, uma nova tábua gera maiores custos ao plano. Poderemos usar uma tábua diferente da IBGE de forma a refletir a expectativa de vida dentre os segurados, mas isso deverá ser estudado e refletido em relatório de aderência de hipóteses.

A tábua de entrada em invalidez (Álvaro Vindas) é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)
Tábuas Biométricas (cont.)



i. Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa

IBGE 2023 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

ii. Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa

IBGE 2023 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iii. Tábua de Mortalidade de Inválido

IBGE 2023 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iv. Tábua de Entrada em Invalidez

Álvaro Vindas. A legislação prevê o uso dessa tábua como probabilidade mínima da incidência de novas aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez). Os custos desse benefício não são significativos, pois o cálculo define um adicional a partir da já programada aposentadoria, pois são benefícios excludentes, que não são concedidos simultaneamente. Apenas temos uma antecipação da concessão de um benefício. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

v. Tábua de Morbidez

Não utilizada.

b. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

i. Rotatividade

É a previsão de um percentual de exoneração de servidores em atividade e sua substituição por outro indivíduo. Não usamos esta hipótese, pois é temerário o cálculo dos custos em função de um evento pouco observado e de difícil definição do perfil do servidor que estaria saindo do sistema e do perfil do substituidor. Caso os gestores do Ente e do RPPS venham a gerar estudos sobre esta variável, seus resultados serão refletidos na hipótese e utilizados na avaliação atuarial seguinte.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas (cont.)

C. Mun. B. Garças
Fis. 018
Ass. [assinatura]

ii. Expectativa de reposição de segurados ativos

Não utilizada. Utilizamos esta hipótese para a construção do fluxo de receitas e despesas, relatório utilizado apenas para efeitos fiscais RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Essa hipótese não afeta o plano de custeio da avaliação atuarial, pois não devemos contar com receitas e despesas incertas.

Nossa hipótese: A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento salarial.

c. Estimativas de Remunerações e Proventos

i. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Aumentos salariais impactam diretamente no custo do plano. Antecipar a taxa da evolução da variável mediante estudos elimina sobressaltos no plano de custeio no futuro. Um plano de carreira bem definido é o ideal para se definir o valor desta variável.

Utilizamos a taxa mínima prevista na legislação em 1,00% a.a. (um por cento ao ano), pois ainda não foi realizado o estudo de aderência de hipóteses. Este estudo não é mais obrigatório para todos os RPPS, mas o estudo sobre o crescimento da remuneração é recomendável, pois a legislação sobre a carreira do segurado pode definir taxa diferente.

Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a hipótese. Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)
Estimativas de Remunerações e Proventos (cont.)

ii. Taxa real do crescimento dos proventos

Utilizada a taxa 0,00% a.a. (zero por cento ao ano). A hipótese se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseado somente na reposição inflacionária.

Esta hipótese considera que haverá aumento real (acima da inflação) do benefício após a sua concessão. Reflete no valor das provisões de forma proporcional, aumentando a necessidade de recursos.

Consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do Salário-Mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade e este direito está em extinção.

d. Taxa de Juros Atuarial

Tem previsão legal para o limite máximo, hoje definido pela Portaria MPS nº 1499 de 28/05/2024 em 5,47% a.a., com valores definidos anualmente a partir do histórico de mercado, reduzindo em função do prazo médio do passivo. O prazo médio do passivo, chamado de "duration" ou de "duração do passivo", é calculado na avaliação atuarial do ano anterior.

A taxa de juros é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital (rentabilidade) sobre o fundo financeiro e contribuições, sendo usados (os ganhos) para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)**Taxa de Juros Atuarial (cont.)**

A melhor análise para a definição da taxa é feita pelo responsável pela PAI - Política Anual de Investimentos, que define a rentabilidade a ser perseguida no longo prazo para quitação de custos futuros do plano previdenciário. Nota-se que a taxa é definida pelo economista e utilizada pelo atuário.

A duração do passivo calculada na avaliação atuarial do exercício anterior foi de 14,32 anos, o que definiu a Taxa de Juros Atuarial em 5,16% a.a. A taxa pode ter sido majorada em 0,15 ponto percentual para cada ano em que a Meta Atuarial foi ultrapassada.

e. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria**i. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário**

Esta variável é definida na Portaria 1467 em 25 anos e já era utilizada nesse patamar em função da observação de diversos estudos realizados em bases de dados de nossos clientes. A hipótese somente é usada quando não há informação do tempo de contribuição anterior à admissão do segurado no Ente para a maioria dos segurados listados na base de dados, pois é possível que o segurado tenha seu primeiro registro em regime previdenciário a partir de sua admissão no Ente. Também não é utilizada caso a idade de entrada seja menor que a hipótese definida.

ii. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Calculamos a provável idade de aposentadoria programada a partir das regras listadas no item "Condições de Elegibilidade". Além das elegibilidades, o "Tempo Anterior", observado ou estimado, pode definir a idade de aposentadoria programada, pois define o tempo de contribuição de cada segurado e pode definir a regra de elegibilidade a ser considerada no cálculo.

f. Composição do Grupo Familiar

É usada apenas quando a base de dados não fornece a informação completa da família segurada. Não afeta os custos de forma significativa. É definida, pois temos a possibilidade de geração do benefício de pensão por morte. Caso a indicação seja de estado civil casado, ou similar, sem a indicação de que haja cônjuge e filhos indicados na base de dados, calculamos os custos como se a família fosse formada pelo servidor e seu cônjuge com dois filhos. A hipótese é usada tanto para o período em atividade como após a aposentadoria.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)**Composição do Grupo Familiar (cont.)**

A probabilidade do segurado estar casado costuma ser usada para que o cálculo seja definido de forma mais conservadora, pois seriam calculados custos para todos os segurados, ainda que solteiros, pela possibilidade de estarem casados na data da concessão de um benefício que pudesse gerar uma pensão por morte. Dada a alta incerteza e a facilidade de obtenção do estado civil, podemos aguardar o evento do casamento e/ou a renovação da base de dados. Portanto, não utilizamos a hipótese. Caso haja necessidade de seu uso, utilizamos o percentual de que 95% dos segurados estarão casados na data da aposentadoria.

A hipótese para a diferença de idade dos indivíduos que formam o casal, para a estimativa de custos de uma possível pensão por morte, quando temos a indicação de que o segurado é casado, ou estado civil similar, quando não há a informação da data de nascimento do cônjuge, definimos a idade do cônjuge masculino em três anos acima do feminino, tendo sido observada esta diferença em estudos contínuos sobre massas de servidores e em relatórios de RPPS de fora da carteira de nossos clientes.

g. Compensação Financeira entre regimes**i. Metodologia**

A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)
Composição do Grupo Familiar (cont.)
Metodologia (cont.)

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, observada a Portaria 1467, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

O valor da compensação impacta nos resultados de forma a reduzir as provisões matemáticas e, portanto, o resultado atuarial.

ii. Tempo Anterior

A compensação financeira é estimada em função do tempo de contribuição até a data de criação do RPPS, quando há o desvínculo com o regime anterior. A proporção é definida em relação ao tempo total que o segurado terá na data da aposentadoria projetada conforme as hipóteses sobre a legislação a ser aplicada e a base de dados. Para definição do tempo anterior, observamos a hipótese da idade inicial em algum regime previdenciário, conforme acima.

Quanto maior o tempo anterior, maior será a compensação. Limitamos o valor da compensação conforme previsto na legislação e inserimos uma limitação mais conservadora de forma a produzir redução das provisões em patamar reduzido, conforme metodologia descrita acima.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

h. Demais Premissas e Hipóteses

i. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

1. **Nível de inflação a longo prazo:** Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 1,50% a.a. em observação da Portaria 1467, mas aplicando a taxa do exercício. A inflação reduz o valor real de todos os parâmetros da economia, inclusive remunerações e benefícios. Se há previsão de inflação futura, temos que os resultados da avaliação poderão ser reduzidos. O nível de inflação a ser usado na avaliação, por intermédio da aplicação do fator de capacidade (item seguinte), tem seu limite definido pela nova legislação, variando anualmente em função da meta de inflação definida pelo Banco Central, tendo como limite o seu valor central.

2. **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano:** Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

3. **Fator de Capacidade:** depende do valor da hipótese de inflação e da frequência de reajustes salariais. Seu valor é determinado pelo ponto médio dos valores mensais de uma série anual que é atualizada pela taxa inflacionária no meio do ano e pode ser obtido pela fórmula abaixo. Para esta avaliação, a partir da inflação (inf) descrita acima, considerando um reajuste anual (f = frequência de reajuste), teremos um fator de capacidade de 0,9932.

$$fator = \frac{f}{12} * \frac{1 - \frac{1}{(1+inf)^{\frac{f}{12}}}}{1 - \frac{1}{(1+inf)^{\frac{1}{12}}}}$$

ii. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

A partir da base de dados, estimamos a provável regra de elegibilidade ao benefício, observada a Constituição Federal e as regras de transição, definindo se o segurado possui direito à paridade e integralidade, o que gera projeção de sua remuneração sem qualquer redução (última remuneração), aplicando-se aos demais a regra da média.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

Quando calculado pelo último salário, utilizamos o valor nominal da remuneração na base de cálculo, projetado para a data de aposentadoria programada conforme descrito no item acima "Condições de Elegibilidade" utilizando-se a Taxa de Crescimento da Remuneração prevista neste item Hipóteses Atuariais e Premissas.

Após a extinção da massa de servidores com direitos à paridade e integralidade, a regra que prevalecerá é de que o valor do benefício corresponderá, em termos gerais (ver regra específica), a uma média de todas as suas remunerações. Como existe a inflação e temos plano de carreira, além das promoções por mérito, a projeção do valor do benefício é uma tarefa de alta complexidade. Vimos que já existe a Taxa de Crescimento Real da Remuneração, mas é importante a definição de uma regra de cálculo para substituir um banco de dados com todos os registros das remunerações do servidor para a projeção do valor na data projetada para a aposentadoria de cada segurado.

Como o cálculo é uma média de valores históricos, que dependem de variáveis diversas, temos que a observação é que o valor da média seja menor que o valor da última remuneração e devemos minimizar um possível erro nesta definição. A observação histórica, comparando-se o orçado com o realizado, gera ajustes nesta hipótese.

Nossa hipótese: A partir da Data de Admissão, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir, limitado a 100%. O fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{-(\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})}]$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

$$\text{fator} = \frac{\sum_{i=1}^n (1 + \text{taxa})^{-(\text{IdApos} - \text{IdEnt})}}{n}$$

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

iii. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Não aplicada.

iv. Piso de isenção da contribuição dos aposentados e pensionistas

Valor a partir do qual há contribuição do segurado em gozo de benefício: Teto do RGPS R\$ 8.157,41.

i. Premissas e Hipóteses alteradas para esta avaliação

Este campo deve conter a lista das hipóteses e premissas que tenham sido alteradas desde a última avaliação atuarial com as devidas justificativas.

A Taxa de Juros tem sido alterada anualmente: exigência da SPREV.

6. Análise da Base Cadastral

A partir do relatório do ano anterior e das observações contidas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial quanto às inconsistências na base de dados, foram realizadas ações de saneamento na composição da nova base de dados para a avaliação atuarial do exercício atual.

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Barra do Garças, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas.

a. Dados Fornecidos e sua Descrição

A base de dados foi fornecida pelo RPPS e pelo Ente observando o último "layout" divulgado pela SPREV, em dezembro de 2020. A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

Realizamos estatísticas e definimos tabelas e gráficos com as principais variáveis que impactam os custos e provisões, que podem ser encontradas no anexo 2 deste relatório.

Análise da Base Cadastral (cont.)

b. Servidores Afastados ou Cedidos

A base de dados contempla todos os dados exigidos no "layout", mas não é possível a verificação se algum segurado não tenha sido incluído na base. A falta de registro de um segurado nessas condições não afeta significativamente o resultado da avaliação atuarial.

c. Análise da Qualidade da Base Cadastral

i. Atualização da base cadastral

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi formatada observando-se a legislação, tanto em seu "layout" quanto no limite de tempo retroativo à data focal da avaliação atuarial (setembro do ano anterior). A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

ii. Amplitude da base cadastral

Abaixo a tabela que constará do DRAA. Os percentuais de consistência e completude foram definidos pela SPREV e correspondem a quatro faixas distintas: 0 - 25, 26 - 50, 51 - 75 e 76 - 100.

Servidores em Atividade

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
Sexo	76% - 100%	76% - 100%
Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Data de Ingresso no Ente	76% - 100%	76% - 100%
Identificação do Cargo Atua.	76% - 100%	76% - 100%
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Cônjuge	76% - 100%	76% - 100%
Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

Análise da Base Cadastral (cont.)
Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)
Amplitude da base cadastral (cont.)

C Mun. B. Garças
Fls. 027
Ass. [Assinatura]

Servidores Aposentados

Descrição	Consistência	Completo
Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
Sexo	76% - 100%	76% - 100%
Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Cônjuge	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Filho mais Novo	76% - 100%	76% - 100%
Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para o RPPS	0% - 25%	0% - 25%
Tempo de Contribuição para outros Regimes	0% - 25%	0% - 25%
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	26% - 50%	76% - 100%
Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

Pensionistas

Descrição	Consistência	Completo
Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
Número de Pensionistas	76% - 100%	76% - 100%
Sexo do Pensionista Principal	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	76% - 100%	76% - 100%

iii. Consistência da base cadastral

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

As principais inconsistências verificadas são aquelas listadas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial baixado do sistema CADPREV. O quadro abaixo reflete o conteúdo a ser enviado para a SPREV pelo sistema CADPREV. As premissas adotadas constam do item seguinte.

Análise da Base Cadastral (cont.)
Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)
Consistência da base cadastral

C Mun. B. Garças
Fls. 28
Ass. [Assinatura]

Servidores em Atividade

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Segurado Ativo	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Ingresso no Ente	2
Identificação do Cargo Atual	0
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	0
Tempo de Contribuição para o RGPS	0
Tempo de Contribuição para outros RPPS	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Número de Dependentes	0

Servidores Aposentados

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Aposentado	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Data de Nascimento do Filho mais Novo	84
Valor do Benefício	1
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	0
Tempo de Contribuição para o RPPS	492
Tempo de Contribuição para outros Regimes	492
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	356
Número de Dependentes	15

Pensionistas

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Pensionista	0
Número de Pensionistas	0
Sexo do Pensionista Principal	0
Data de Nascimento	0
Valor do Benefício	0
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	0
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	0

Análise da Base Cadastral (cont.)**d. Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral**

As inconsistências da base de dados, caso encontradas, são corrigidas conforme tabela abaixo. Os custos e provisões demonstrados neste relatório foram definidos considerando a base de dados corrigida.

Os quadros abaixo têm referência no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, onde se encontram as anotações das ocorrências de alteração da base cadastral. Premissas utilizadas para saneamento de inconsistências na base de dados:

Servidores em Atividade

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Segurado Ativo	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	se nome não identificar, F
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União	O = outros, com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco, Idade na Data Focal Negativa ou < 14	Idade Média na Avaliação
Data de Ingresso no Ente	Em Branco, Ingresso > Data Focal ou < Nascimento, Idade Admissão < 18	Menor Idade entre 18, na admissão, e a média etária na admissão informada na base
Identificação do Cargo Atual	Tempo no Cargo Atual não Informado	tempo no cargo cumprido
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	Média dentre os corretos
Tempo de Contribuição para o RGPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Data de Nascimento do Cônjuge	Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

Análise da Base Cadastral (cont.)

Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral (cont.)



Servidores Aposentados

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Aposentado	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União	O = outros, com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Data de Nascimento do Cônjuge	Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Data de Nascimento do Filho mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	a falta da informação não afeta resultados
Valor do Benefício	Em Branco ou Zero ou < Mínimo	Média dentre os corretos
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Espécie AIN ou Espécie em branco	O Tipo informa. Se tipo em branco, válido.
Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zero	a falta da informação não afeta resultados
Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zero	a falta da informação não afeta resultados
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zero	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

Pensionistas

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Pensionista	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Número de Pensionistas	Em Branco ou Zero	a falta da informação não afeta resultados
Sexo do Pensionista Principal	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Valor do Benefício	Em Branco ou Zero	Média dentre os corretos
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Espécie AIN	válido
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	Diferente de PEMVIT ou PEMTEMP	O Tipo informa. Se tipo em branco, vitalício.

e. Recomendações para a Melhoria da Base Cadastral

Manter a completude da base de dados conforme "layout" divulgado pela SPREV. Observar os apontamentos listados nos itens anteriores. Solicitar ao atuário a lista individual com as inconsistências apontadas. Realizar as alterações no banco de dados usado como fonte para a base de dados a ser utilizada na avaliação atuarial do próximo exercício.

7. Resultado Atuarial

Os valores apresentados abaixo estão posicionados na data focal. Não há valores diferentes que dependam das alíquotas vigentes e das alíquotas de equilíbrio, pois a avaliação atuarial foi realizada utilizando-se o método PUC (CUP-e).

Os valores abaixo foram apresentados conforme modelo definido pela SPREV e estão demonstrados também no DRAA.

a. Balanço Atuarial

Descrição	Alíquota Normal Vigente em Lei	Alíquota Normal de Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	28,88%	29,48%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de administração (B)	8,09%	6,25%
Alíquota Normal por Regime de Capitalização para apuração dos resultados atuariais (A - B)	20,79%	23,23%

Observação: as alíquotas da taxa de administração e do custeio por RS - Repartição Simples e RCC - Repartição de Capitais de Cobertura, não são demonstradas como resultado, pois a SPREV define o balanço com o resultado pelo regime de capitalização.

Descrição	Valores R\$
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	122.253.092,12
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	115.156.495,86
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	5.866.206,05
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0
Demais Bens, Direitos e Ativos	1.230.390,21

Observação: a rubrica "demais bens, direitos e ativos" inclui o Imobilizado, o saldo de Contas Movimento e as Dívidas a Receber.

C. Mun. B. Garças
Fls. 032
Ass. [Assinatura]

Resultado Atuarial (cont.)
Balanco Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	237.944.326,11
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos	245.029.454,73
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	183.687.115,07
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	41.549.224,45
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	19.793.115,21
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00

Descrição	Valores R\$
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios Concedidos	7.085.128,62
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	867.666,41
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	6.217.462,21

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	240.518.479,24
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder	399.454.795,33
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	234.605.469,10
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	123.329.447,06
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Ativos	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	41.512.562,33
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	7.316,84

C Mun. B. Garças
Fls. 033
Ass. [Assinatura]

Resultado Atuarial (cont.)
Balanco Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder	158.936.316,09
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	79.191.820,31
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	53.738.111,32
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	26.006.384,46

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática para Cobertura de Insuficiências Financeiras Assegurada por Lei	299.322.765,03
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	299.194.634,01
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	128.131,02

Descrição	Valores R\$
Resultado Atuarial	
Déficit Atuarial	-57.015.079,22
Equilíbrio Atuarial	0,00
Superávit Atuarial	0,00

Descrição	Valores R\$
Destinação do Resultado	
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	0,00
Provisão para Revisão do Plano de Custeio (acima 25% dos Compromissos)	0,00

b. Valor Atual das Remunerações Futuras

O VARF - Valor Atual das Remunerações Futuras corresponde a soma de todas as remunerações, de todos os servidores em atividade, entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para a aposentadoria programada, observada a probabilidade do segurado estar vivo para receber o benefício.

VARF = R\$ 541.624.005,49

Resultado Atuarial (cont.)

Balanco Atuarial (cont.)

c. Fundos para Oscilação de Riscos

i. Critérios de Constituição

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

ii. Critérios de Reversão

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

8. Custos e Plano de Custeio

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência com percentual aplicado sobre a base de cálculo, o salário de remuneração. Os Servidores Aposentados e Pensionistas, quando do recebimento de um benefício do plano previdenciário, também contribuirão com um percentual, mas de acordo com as regras estabelecidas, observando-se o excedente ao valor base.

O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial somente é aplicado pelo Ente sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Aposentados e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

a. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Colocamos abaixo valores que constam da base de dados e os valores que foram utilizados na avaliação atuarial, que podem ter sido alterados pela correção de possíveis inconsistências observadas. Os valores corrigidos devem ser considerados para efeito da aplicação das alíquotas. O valor do Limite Máximo do RGPS (Teto) é o definido para o ano do exercício (R\$ 8.157,41), pois é o que efetivamente será aplicado a partir da avaliação atuarial, para projeções e cálculos de contribuições.

Caso os dois quadros sejam idênticos, significa que não houve correção na base de dados enviada pelo RPPS.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Valores das Remunerações e Proventos Atuais (cont.)

Valores conforme base de dados (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	5.283.654,34	68.687.506,42
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	38.917,62	505.929,06
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total	5.322.571,96	69.193.435,48

Valores corrigidos, sanadas as inconsistências (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	5.283.654,34	68.687.506,42
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	38.917,62	505.929,06
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total	5.322.571,96	69.193.435,48

b. Custos e Alíquotas de Custeio Normal

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Categorias	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Ente Federativo	68.687.506,42	11,88%	8.160.075,76
Despesas de Administração *	68.961.363,97	3,00%	2.068.840,92
Total Ente	68.687.506,42	14,88%	10.228.916,68
Segurados Ativos	68.687.506,42	14,00%	9.616.250,90
Aposentados	505.929,06	14,00%	70.830,07
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
Total	69.193.435,48	28,88%	19.915.997,65

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal (cont.)

Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto)			
Base de Cálculo do Novo Exercício			
Categorias	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Ente Federativo	68.687.506,42	12,48%	8.572.200,80
Despesas de Administração *	68.961.363,97	3,00%	2.068.840,92
Total Ente	68.687.506,42	15,48%	10.641.041,72
Segurados Ativos	68.687.506,42	14,00%	9.616.250,90
Aposentados	505.929,06	14,00%	70.830,07
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
Total	69.193.435,48	29,48%	20.328.122,69

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

c. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício				
Benefícios	Regime	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	68.687.506,42	18,32%	12.583.551,18
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	68.687.506,42	2,07%	1.421.831,38
Pensão por Morte de Ativo	RCC	68.687.506,42	3,02%	2.074.362,69
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	68.687.506,42	2,27%	1.559.206,40
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	68.687.506,42	0,20%	137.375,01
Despesas de Administração *		68.961.363,97	3,00%	2.068.840,92
Total			28,88%	19.845.167,58

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo (cont.)

Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) Base de Cálculo do Novo Exercício				
Benefícios	Regime	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	68.687.506,42	21,95%	15.076.907,66
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	68.687.506,42	1,71%	1.174.556,36
Pensão por Morte de Ativo	RCC	68.687.506,42	1,54%	1.057.787,60
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	68.687.506,42	1,12%	769.300,07
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	68.687.506,42	0,16%	109.900,01
Despesas de Administração *		68.961.363,97	3,00%	2.068.840,92
Total			29,48%	20.257.292,62

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

d. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Regime Financeiro	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Capitalização	68.687.506,42	20,79%	14.280.132,58
Repartição de Capitais de Cobertura	68.687.506,42	5,09%	3.496.194,08
Despesas de Administração *	68.961.363,97	3,00%	2.068.840,92
Total		28,88%	19.845.167,58

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo (cont.)

Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto)			
Base de Cálculo do Novo Exercício			
Regime Financeiro	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Capitalização	68.687.506,42	23,23%	15.956.107,74
Repartição de Capitais de Cobertura	68.687.506,42	3,25%	2.232.343,96
Despesas de Administração *	68.961.363,97	3,00%	2.068.840,92
Total		29,48%	20.257.292,62

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

9. Equacionamento do Déficit Atuarial

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

O Custo Normal é definido para cobrir as provisões matemáticas dos benefícios ainda não concedidos, ou seja, as contribuições vertidas ao Plano enquanto o segurado está em atividade formando o patrimônio garantidor de seu benefício de aposentadoria programada. Portanto, temos esse tipo de contribuição em função do que ainda vai ocorrer entre a data focal da avaliação e a data prevista para a aposentadoria. Note que esta contribuição deve ser integralmente acumulada no fundo financeiro e ser utilizada apenas quando da concessão do benefício, mas, por diversos motivos, ocorre de ser utilizada para o pagamento de benefícios já concedidos, o que deve ser evitado.

Observadas as principais causas de déficit atuarial, temos que o patrimônio garantidor na data focal da avaliação deveria estar em patamar suficiente para cobrir parte do benefício futuro, pois a elegibilidade é cumprida a partir da entrada do segurado em um regime previdenciário. Dessa forma, a cada ano decorrido, a proporção do benefício a ser concedido aumenta e temos o mesmo reflexo na provisão matemática. Não havendo patrimônio para cobrir essa parte da provisão proporcional ao tempo de contribuição já cumprido, temos que definir o Custo Suplementar, ou Custo Especial, de forma a criar nova contribuição para custeio dessa insuficiência chamada de Déficit Atuarial.

De forma semelhante, os benefícios já concedidos também podem não estar com o patrimônio de cobertura constituído, havendo necessidade de maiores contribuições para a garantia de seu pagamento. A provisão matemática dos benefícios concedidos deve estar coberta pelo patrimônio garantidor e, como vimos, é necessário criar Contribuição Suplementar para sua cobertura.



Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

Como o Custo Suplementar pode ter sido gerado pelos Benefícios a Conceder e pelos Benefícios Concedidos, temos que esses recursos (Custo Suplementar) serão utilizados para cobertura de benefícios futuros e benefícios já em folha de pagamento e, portanto, a Contribuição Suplementar deve ser suficiente para cobrir a folha e gerar sobras para rentabilizar o patrimônio existente na data focal. A depender da maturidade do Plano e do patrimônio existente, o retorno de investimentos pode cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios já concedidos.

A legislação prevê diversos formatos para se equacionar o déficit atuarial. A Portaria 1467 de 2022 trouxe opções para quitação do déficit atuarial, com ou sem o desconto LDA - Limite de Déficit Atuarial, e as opções de prazo, seja em 35 anos ou pela observação da Duração do Passivo ou pela Expectativa Média de Vida dos Aposentados e Pensionistas. A escolha por uma metodologia neste exercício não impede que os gestores definam uma outra forma de amortizar o Déficit Atuarial nos exercícios seguintes.

O valor das contribuições suplementares, definido nas tabelas abaixo como "repasses anuais" (caso haja déficit atuarial), é composto de juros e o valor principal para a amortização do déficit atuarial. A comprovação de que as alíquotas sugeridas (ou os aportes) são suficientes para amortizar o Déficit Atuarial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade conforme Taxa de Juros Atuarial, tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado no Plano de Amortização.

A legislação prevê que os repasses anuais previstos no Plano de Amortização sejam em valor mínimo igual aos juros gerados pela evolução do valor do Déficit Atuarial. Essa obrigatoriedade deve ser observada a partir da divulgação do texto da Portaria 1467 e há instrução de que seja aplicada a partir do ano de 2024 e que pode ser de forma progressiva, definindo o valor do repasse em um terço do valor mínimo no primeiro ano, atingindo a totalidade no terceiro ano (2026).

Os prazos definidos nos Planos de Amortização correspondem ao previsto na Portaria 464 e Instrução Normativa específica. Devido à rentabilidade do patrimônio histórico e possíveis mudanças no cenário atuarial-econômico-financeiro apresentado neste relatório, as alíquotas ou aportes poderão ser diferentes na próxima avaliação atuarial.

a. Principais Causas do Déficit Atuarial

As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido recolhidas;

A compensação financeira com o Regime de Origem pode não ser realizada com as mesmas regras de cálculo na definição do valor do benefício;

O Plano pode ter sofrido alterações nas regras de elegibilidade e nas regras de cálculo do valor do benefício;

A realidade do Plano, verificada desde sua criação, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas na Avaliação Atuarial Inicial.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

b. Plano Vigente de Equacionamento do Déficit

Colocamos abaixo a tabela com o plano de amortização vigente e o valor atual utilizado para composição do resultado atuarial demonstrado no item "Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar".

O plano de amortização mostrado abaixo foi definido em avaliação atuarial anterior, que definiu valores de aportes anuais a serem recolhidos ao fundo financeiro do RPPS. O valor atual deve ser abatido dos compromissos calculados na avaliação atual de maneira a formar o resultado. A taxa de juros atuarial é correspondente a previsão de ganhos reais, acima da inflação, para rentabilidade do patrimônio.

O prazo foi definido em 35 anos quando da definição da primeira lei para definição do plano de amortização. A legislação passou a prever a redução do prazo a cada ano a partir de 2008, apesar de alguns planos terem sido formatados em anos anteriores.

Valor Atual das Contribuições Especiais Futuras				299.194.634,01
Folha Salarial Mensal na Data da Avaliação (Base de Cálculo)				5.283.654,34
Pagamentos das Contribuições				Postecipado
Taxa anual de desconto				5,16%
Ano	Alíquotas Vigentes	Base de Cálculo	Contribuições Anuais	Valor Atual
2025	14,54%	69.374.381,48	10.087.035,07	9.592.083,56
2026	16,73%	70.068.125,30	11.722.397,36	10.600.229,89
2027	18,91%	70.768.806,55	13.382.381,32	11.507.518,14
2028	21,10%	71.476.494,62	15.081.540,36	12.332.280,41
2029	23,28%	72.191.259,56	16.806.125,23	13.068.167,97
2030	25,46%	72.913.172,16	18.563.693,63	13.726.535,19
2031	27,65%	73.642.303,88	20.362.097,02	14.317.541,82
2032	29,83%	74.378.726,92	22.187.174,24	14.835.335,58
2033	32,01%	75.122.514,19	24.046.716,79	15.289.757,30
2034	34,20%	75.873.739,33	25.948.818,85	15.689.598,13
2035	36,38%	76.632.476,72	27.878.895,03	16.029.471,55
2036	38,56%	77.398.801,49	29.844.977,85	16.317.902,42
2037	40,75%	78.172.789,51	31.855.411,73	16.562.493,31
2038	42,93%	78.954.517,40	33.895.174,32	16.758.293,32
2039	45,11%	79.744.062,58	35.972.546,63	16.912.683,54
2040	47,30%	80.541.503,20	38.096.131,01	17.032.234,69
2041	49,48%	81.346.918,23	40.250.455,14	17.112.402,21
2042	51,67%	82.160.387,42	42.452.272,18	17.162.895,03
2043	53,85%	82.981.991,29	44.685.802,31	17.179.423,61
2044	56,03%	83.811.811,20	46.959.757,82	17.167.786,34

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

c. Cenário para Equacionamento do Déficit: atualizando plano vigente

O plano vigente foi construído para aplicação de alíquotas crescentes. O plano proposto abaixo segue a mesma metodologia e define alíquotas crescentes, partindo da alíquota prevista em lei, observada no plano vigente, aplicadas sobre a base de cálculo para gerar o valor do repasse anual a ser feito, de forma a amortizar o valor do Déficit Atuarial até o final do prazo estipulado. **Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repasso anual".**

A base de cálculo é a folha salarial anual acrescida pela hipótese de crescimento real listada no item "Hipóteses Atuariais e Premissas".

Nota-se que o valor do repasse anual é inferior aos juros no início do Plano de Amortização. A exigência para que o repasse seja maior ou igual aos juros, prevista na Portaria 1467, inicia em 2023 para cobrir parte da diferença entre os valores.

Nota-se que o valor inicial é totalmente amortizado dentro do prazo, demonstrando que houve retificação do plano vigente, alterando-se as alíquotas futuras a serem aplicadas. O prazo não foi reduzido de 2020 para 2021 em observação da Nota SEI 4 de 2020.

Ano de amortização	saldo inicial	Alíquota	repasso anual	juros	final
2025	358.209.713,23	17,84%	12.253.814,14	18.380.421,20	362.336.520,30
2026	362.336.520,30	18,52%	12.851.179,79	18.696.564,45	368.181.904,96
2027	368.181.904,96	19,19%	13.446.800,58	18.998.186,30	373.733.290,67
2028	373.733.290,67	19,84%	14.040.159,92	19.284.637,80	378.977.768,56
2029	378.977.768,56	20,47%	14.630.931,32	19.555.252,86	383.902.090,09
2030	383.902.090,09	21,08%	15.218.778,21	19.809.347,85	388.492.659,73
2031	388.492.659,73	21,67%	15.803.353,62	20.046.221,24	392.735.527,35
2032	392.735.527,35	22,25%	16.384.300,03	20.265.153,21	396.616.380,54
2033	396.616.380,54	22,80%	16.961.249,05	20.465.405,24	400.120.536,72
2034	400.120.536,72	23,34%	17.533.821,23	20.646.219,69	403.232.935,18
2035	403.232.935,18	23,86%	18.101.625,76	20.806.819,46	405.938.128,88
2036	405.938.128,88	24,36%	18.664.260,25	20.946.407,45	408.220.276,08
2037	408.220.276,08	24,83%	19.221.310,41	21.064.166,25	410.063.131,92
2038	410.063.131,92	25,29%	19.772.349,83	21.159.257,61	411.450.039,69
2039	411.450.039,69	25,73%	20.316.939,69	21.230.822,05	412.363.922,05
2040	412.363.922,05	26,15%	20.854.628,46	21.277.978,38	412.787.271,97
2041	412.787.271,97	26,76%	21.555.208,45	21.299.823,23	412.531.886,75
2042	412.531.886,75	28,44%	23.131.433,06	21.286.645,36	410.687.099,04
2043	410.687.099,04	30,11%	24.737.026,66	21.191.454,31	407.141.526,70
2044	407.141.526,70	31,78%	26.372.418,97	21.008.502,78	401.777.610,50
2045	401.777.610,50	33,45%	28.038.045,43	20.731.724,70	394.471.289,77
2046	394.471.289,77	35,13%	29.734.347,18	20.354.718,55	385.091.661,14
2047	385.091.661,14	36,80%	31.461.771,16	19.870.729,71	373.500.619,69
2048	373.500.619,69	38,47%	33.220.770,18	19.272.831,98	359.552.481,48
2049	359.552.481,48	40,14%	35.011.803,01	18.552.908,04	343.093.586,52
2050	343.093.586,52	41,82%	36.835.334,42	17.703.629,06	323.961.881,16
2051	323.961.881,16	43,49%	38.691.835,28	16.716.433,07	301.986.478,95
2052	301.986.478,95	45,16%	40.581.782,61	15.582.502,31	276.987.198,66
2053	276.987.198,66	46,84%	42.505.659,71	14.292.639,45	248.774.078,39
2054	248.774.078,39	48,51%	44.463.956,18	12.836.742,45	217.146.864,66
2055	217.146.864,66	50,18%	46.457.168,01	11.204.778,22	181.894.474,86
2056	181.894.474,86	51,85%	48.485.797,68	9.385.754,90	142.794.432,08
2057	142.794.432,08	53,53%	50.550.354,22	7.368.192,70	99.612.270,55
2058	99.612.270,55	55,20%	52.651.353,32	5.139.993,16	52.100.910,39
2059	52.100.910,39	56,87%	54.789.317,37	2.688.406,98	0,00

13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

a. Legislação publicada até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

b. Análise de sensibilidade pela alteração das principais hipóteses

Houve alteração da Taxa de Juros Atuarial, tendo sido modificada em função da nova Tabela de Juros Parâmetro, observada a Duração do Passivo do ano anterior. Quanto menor a taxa de juros, maiores serão as reservas matemáticas e os custos do plano, e vice-.



14. Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Barra do Garças, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O *Custo Mensal* está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

A Responsabilidade Atuarial (provisões matemáticas) pode sofrer alterações em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial (Suplementar), que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

C. Mun. B. Garças
Fls. 044
Ass. [assinatura]

d. Cenário para Equacionamento do Déficit: em parcelas constantes

O plano proposto abaixo define alíquotas constantes e prazo pré definido, que deve ser reduzido a cada avaliação atuarial anual. As alíquotas devem ser aplicadas sobre a base de cálculo para gerar o valor do repasse anual a ser feito, de forma a amortizar o valor do Déficit Atuarial até o final do prazo estipulado. **Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repasso anual".**

A base de cálculo é a folha salarial anual. Nota-se que o valor do repasse anual é superior aos juros durante todo o prazo do Plano de Amortização. A exigência para que o repasse seja maior ou igual aos juros é prevista na Portaria 1467.

Nota-se que o valor inicial é totalmente amortizado dentro do prazo máximo, estipulado em 35 anos na Portaria 1467, observando-se o saldo na última linha do plano. O Saldo negativo ocorre quando o plano de amortização está com excesso de contribuições.

Ano de amortização	saldo inicial	Alíquota	repasso anual	juros	final
2025	356.209.713,23	32,33%	22.206.670,83	18.380.421,20	352.383.463,60
2026	352.383.463,60	32,33%	22.206.670,83	18.182.986,72	348.359.779,49
2027	348.359.779,49	32,33%	22.206.670,83	17.975.364,62	344.128.473,28
2028	344.128.473,28	32,33%	22.206.670,83	17.757.029,22	339.678.831,67
2029	339.678.831,67	32,33%	22.206.670,83	17.527.427,71	334.999.588,55
2030	334.999.588,55	32,33%	22.206.670,83	17.285.978,77	330.078.896,49
2031	330.078.896,49	32,33%	22.206.670,83	17.032.071,06	324.904.296,72
2032	324.904.296,72	32,33%	22.206.670,83	16.765.061,71	319.462.687,60
2033	319.462.687,60	32,33%	22.206.670,83	16.484.274,68	313.740.291,45
2034	313.740.291,45	32,33%	22.206.670,83	16.188.999,04	307.722.619,66
2035	307.722.619,66	32,33%	22.206.670,83	15.878.487,17	301.394.436,00
2036	301.394.436,00	32,33%	22.206.670,83	15.551.952,90	294.739.718,07
2037	294.739.718,07	32,33%	22.206.670,83	15.208.569,45	287.741.616,69
2038	287.741.616,69	32,33%	22.206.670,83	14.847.467,42	280.382.413,28
2039	280.382.413,28	32,33%	22.206.670,83	14.467.732,53	272.643.474,98
2040	272.643.474,98	32,33%	22.206.670,83	14.068.403,31	264.505.207,46
2041	264.505.207,46	32,33%	22.206.670,83	13.648.468,70	255.947.005,33
2042	255.947.005,33	32,33%	22.206.670,83	13.206.865,48	246.947.199,98
2043	246.947.199,98	32,33%	22.206.670,83	12.742.475,52	237.483.004,67
2044	237.483.004,67	32,33%	22.206.670,83	12.254.123,04	227.530.456,88
2045	227.530.456,88	32,33%	22.206.670,83	11.740.571,58	217.064.357,63
2046	217.064.357,63	32,33%	22.206.670,83	11.200.520,85	206.058.207,65
2047	206.058.207,65	32,33%	22.206.670,83	10.632.603,51	194.484.140,33
2048	194.484.140,33	32,33%	22.206.670,83	10.035.381,64	182.312.851,14
2049	182.312.851,14	32,33%	22.206.670,83	9.407.343,12	169.513.523,43
2050	169.513.523,43	32,33%	22.206.670,83	8.746.897,81	156.053.750,41
2051	156.053.750,41	32,33%	22.206.670,83	8.052.373,52	141.899.453,10
2052	141.899.453,10	32,33%	22.206.670,83	7.322.011,78	127.014.794,05
2053	127.014.794,05	32,33%	22.206.670,83	6.553.963,37	111.362.086,59
2054	111.362.086,59	32,33%	22.206.670,83	5.746.283,67	94.901.699,43
2055	94.901.699,43	32,33%	22.206.670,83	4.896.927,69	77.591.956,29
2056	77.591.956,29	32,33%	22.206.670,83	4.003.744,94	59.389.030,40
2057	59.389.030,40	32,33%	22.206.670,83	3.064.473,97	40.246.833,54
2058	40.246.833,54	32,33%	22.206.670,83	2.076.736,61	20.116.899,32
2059	20.116.899,32	32,33%	22.206.670,83	1.038.032,00	-1.051.739,51

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

e. Cenário para Equacionamento do Déficit: prazo pela Duração do Passivo

O Plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se o valor a amortizar menor, pois esta metodologia permite o uso do LDA - Limite de Déficit Atuarial, em redução do valor do déficit calculado na avaliação. O prazo costuma ser diferente, pois é calculado em função da Duração do Passivo do ano anterior. Essa escolha permite a manutenção do prazo em patamar flutuante, não reduzindo sistematicamente a cada ano como nos planos demonstrados anteriormente, pois o valor da Duração do Passivo varia em função das despesas futuras. **Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repasse anual".**

A Portaria 1467 prevê que a Duração do Passivo seja multiplicada por 2, observado o Perfil Atuarial do RPPS, obtendo-se o prazo de 29 anos para a amortização do Déficit Atuarial.

Aparentemente, um prazo maior seria argumento suficiente para a decisão pela escolha desta opção de Plano de Amortização. Porém, a mudança de metodologia enseja o cálculo com o pagamento de juros em sua totalidade. Essa metodologia se torna interessante quando o Plano Vigente retorna valores de repasses anuais maiores pela redução do prazo ou pela aplicação da regra de quitação dos juros que foi escalonada até 2026.

Ano de amortização	saldo inicial	Aliquota	repasse anual	juros	final
2025	295.935.782,33	28,97%	19.898.770,61	15.270.286,37	291.307.298,09
2026	291.307.298,09	28,97%	19.898.770,61	15.031.456,58	286.439.984,06
2027	286.439.984,06	28,97%	19.898.770,61	14.780.303,18	281.321.516,63
2028	281.321.516,63	28,97%	19.898.770,61	14.516.190,26	275.938.936,28
2029	275.938.936,28	28,97%	19.898.770,61	14.238.449,11	270.278.614,78
2030	270.278.614,78	28,97%	19.898.770,61	13.946.376,52	264.326.220,69
2031	264.326.220,69	28,97%	19.898.770,61	13.639.232,99	258.066.683,07
2032	258.066.683,07	28,97%	19.898.770,61	13.316.240,85	251.484.153,31
2033	251.484.153,31	28,97%	19.898.770,61	12.978.582,31	244.561.965,01
2034	244.561.965,01	28,97%	19.898.770,61	12.619.397,39	237.262.591,79
2035	237.262.591,79	28,97%	19.898.770,61	12.243.781,74	229.627.602,92
2036	229.627.602,92	28,97%	19.898.770,61	11.848.784,31	221.577.616,62
2037	221.577.616,62	28,97%	19.898.770,61	11.433.405,02	213.112.251,03
2038	213.112.251,03	28,97%	19.898.770,61	10.996.592,15	204.210.072,57
2039	204.210.072,57	28,97%	19.898.770,61	10.537.239,74	194.848.541,70
2040	194.848.541,70	28,97%	19.898.770,61	10.054.184,75	185.003.955,84
2041	185.003.955,84	28,97%	19.898.770,61	9.546.204,12	174.651.389,35
2042	174.651.389,35	28,97%	19.898.770,61	9.012.011,69	163.764.630,43
2043	163.764.630,43	28,97%	19.898.770,61	8.450.254,93	152.316.114,75
2044	152.316.114,75	28,97%	19.898.770,61	7.859.511,52	140.276.855,66
2045	140.276.855,66	28,97%	19.898.770,61	7.238.285,75	127.616.370,80
2046	127.616.370,80	28,97%	19.898.770,61	6.585.004,73	114.302.604,92
2047	114.302.604,92	28,97%	19.898.770,61	5.898.014,41	100.301.848,72
2048	100.301.848,72	28,97%	19.898.770,61	5.175.575,39	85.578.653,50
2049	85.578.653,50	28,97%	19.898.770,61	4.415.858,52	70.095.741,41
2050	70.095.741,41	28,97%	19.898.770,61	3.616.940,26	53.813.911,06
2051	53.813.911,06	28,97%	19.898.770,61	2.776.797,81	38.691.938,26
2052	38.691.938,26	28,97%	19.898.770,61	1.893.304,01	18.686.471,66
2053	18.686.471,66	28,97%	19.898.770,61	964.221,94	-248.077,01

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

f. Cenário para Equacionamento do Déficit: prazo pela Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas

Esta metodologia é semelhante a anterior quanto ao efeito sobre a definição do prazo. A formatação do Plano de Amortização deve ser feita no mesmo formato. A diferença é que costuma retornar prazo menor, que já define de antemão sua exclusão dentre as possibilidades de escolha.

g. Plano de Equacionamento do Déficit a ser Implantado

O Plano de Amortização vigente não foi alterado em sua formatação. As alíquotas e valores futuros sofrem alterações conjunturais devido à mudança da base de cálculo, que é função da nova base de dados e da hipótese de crescimento salarial.

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas, as contribuições e a evolução do saldo a ser amortizado. As alíquotas, ou os valores anuais, deverão constar na legislação de forma a serem aplicadas no futuro. O plano deve ser mantido quando há superávit pela sua aplicação, conforme demonstrado no item "Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar", e vice-versa. Valor negativo a amortizar significa que o déficit atuarial está sendo quitado antes do prazo definido. **Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repassse anual".**

Ano de amortização	saldo inicial	Alíquota	repassse anual	juros	final
2025	356.209.713,23	17,84%	12.253.614,14	18.380.421,20	362.336.520,30
2026	362.336.520,30	18,52%	12.851.179,79	18.696.564,45	368.181.904,96
2027	368.181.904,96	19,19%	13.446.800,58	18.998.186,30	373.733.290,67
2028	373.733.290,67	19,84%	14.040.159,92	19.284.637,80	378.977.768,56
2029	378.977.768,56	20,47%	14.630.931,32	19.555.252,86	383.902.090,09
2030	383.902.090,09	21,08%	15.218.778,21	19.809.347,85	388.492.659,73
2031	388.492.659,73	21,67%	15.803.353,62	20.046.221,24	392.735.527,35
2032	392.735.527,35	22,25%	16.384.300,03	20.265.153,21	396.616.380,54
2033	396.616.380,54	22,80%	16.961.249,05	20.465.405,24	400.120.536,72
2034	400.120.536,72	23,34%	17.533.821,23	20.646.219,69	403.232.935,18
2035	403.232.935,18	23,86%	18.101.625,76	20.806.819,46	405.938.128,88
2036	405.938.128,88	24,36%	18.664.260,25	20.946.407,45	408.220.276,08
2037	408.220.276,08	24,83%	19.221.310,41	21.064.166,25	410.063.131,92
2038	410.063.131,92	25,29%	19.772.349,83	21.159.257,81	411.450.039,69
2039	411.450.039,69	25,73%	20.316.939,69	21.230.822,05	412.363.922,05
2040	412.363.922,05	26,15%	20.854.628,46	21.277.978,38	412.787.271,97
2041	412.787.271,97	26,76%	21.555.208,45	21.299.823,23	412.531.886,75
2042	412.531.886,75	28,44%	23.131.433,06	21.288.645,36	410.687.099,04
2043	410.687.099,04	30,11%	24.737.026,66	21.191.454,31	407.141.526,70
2044	407.141.526,70	31,78%	26.372.418,97	21.038.502,78	401.777.610,50
2045	401.777.610,50	33,45%	28.038.045,43	20.731.724,70	394.471.289,77
2046	394.471.289,77	35,13%	29.734.347,18	20.354.718,55	385.091.661,14
2047	385.091.661,14	36,80%	31.461.771,16	19.870.729,71	373.500.619,69
2048	373.500.619,69	38,47%	33.220.770,18	19.272.631,98	359.552.481,48
2049	359.552.481,48	40,14%	35.011.803,01	18.552.908,04	343.093.586,52
2050	343.093.586,52	41,82%	36.835.334,42	17.703.629,06	323.961.861,16
2051	323.961.861,16	43,49%	38.691.835,28	16.716.433,07	301.986.478,95
2052	301.986.478,95	45,16%	40.581.782,61	15.582.502,31	276.987.198,66
2053	276.987.198,66	46,84%	42.505.659,71	14.292.539,45	248.774.078,39
2054	248.774.078,39	48,51%	44.463.956,18	12.836.742,45	217.146.864,66
2055	217.146.864,66	50,18%	46.457.168,01	11.204.778,22	181.894.474,86
2056	181.894.474,86	51,85%	48.485.797,68	9.385.754,90	142.794.432,08
2057	142.794.432,08	53,53%	50.550.354,22	7.368.192,70	99.612.270,55
2058	99.612.270,55	55,20%	52.651.353,32	5.139.993,16	52.100.910,39
2059	52.100.910,39	56,87%	54.789.317,37	2.688.406,98	0,00

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

Plano de Equacionamento do Déficit a ser Implantado (cont.)

C. Mun. B. Garças
Fls. 047
Ass. [Assinatura]

A tabela abaixo define os valores dos aportes futuros para cada órgão do Ente a partir do Plano de Amortização do Déficit Atuarial demonstrado na página anterior. O critério foi definido pela proporção do valor da RMBAC - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de cada órgão, ou seja, o valor do compromisso futuro relativo aos servidores em atividade. **A proporção pode mudar a cada avaliação.**

A tabela abaixo foi enviada aos gestores em formato editável.

Proporção do Aporte por Órgão						
Ano	Prefeitura		Câmara		RPPS	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
2025	12.129.852,63	98,99%	123.761,50	1,01%	0,00	0,00%
2026	12.721.382,87	98,99%	129.796,92	1,01%	0,00	0,00%
2027	13.310.987,89	98,99%	135.812,69	1,01%	0,00	0,00%
2028	13.898.354,30	98,99%	141.805,62	1,01%	0,00	0,00%
2029	14.483.158,92	98,99%	147.772,41	1,01%	0,00	0,00%
2030	15.065.068,55	98,99%	153.709,66	1,01%	0,00	0,00%
2031	15.643.739,75	98,99%	159.613,87	1,01%	0,00	0,00%
2032	16.218.818,60	98,99%	165.481,43	1,01%	0,00	0,00%
2033	16.789.940,43	98,99%	171.308,62	1,01%	0,00	0,00%
2034	17.356.729,64	98,99%	177.091,59	1,01%	0,00	0,00%
2035	17.918.799,34	98,99%	182.826,42	1,01%	0,00	0,00%
2036	18.475.751,22	98,99%	188.509,03	1,01%	0,00	0,00%
2037	19.027.175,17	98,99%	194.135,24	1,01%	0,00	0,00%
2038	19.572.649,10	98,99%	199.700,73	1,01%	0,00	0,00%
2039	20.111.738,60	98,99%	205.201,09	1,01%	0,00	0,00%
2040	20.643.996,72	98,99%	210.631,75	1,01%	0,00	0,00%
2041	21.337.500,84	98,99%	217.707,61	1,01%	0,00	0,00%
2042	22.897.805,59	98,99%	233.627,47	1,01%	0,00	0,00%
2043	24.487.182,69	98,99%	249.843,97	1,01%	0,00	0,00%
2044	26.106.057,54	98,99%	266.361,43	1,01%	0,00	0,00%
2045	27.754.861,17	98,99%	283.184,26	1,01%	0,00	0,00%
2046	29.434.030,27	98,99%	300.316,91	1,01%	0,00	0,00%
2047	31.144.007,27	98,99%	317.763,89	1,01%	0,00	0,00%
2048	32.885.240,41	98,99%	335.529,78	1,01%	0,00	0,00%
2049	34.658.183,80	98,99%	353.619,21	1,01%	0,00	0,00%
2050	36.463.297,54	98,99%	372.036,88	1,01%	0,00	0,00%
2051	38.301.047,74	98,99%	390.787,54	1,01%	0,00	0,00%
2052	40.171.906,61	98,99%	409.876,00	1,01%	0,00	0,00%
2053	42.076.352,55	98,99%	429.307,16	1,01%	0,00	0,00%
2054	44.014.870,22	98,99%	449.085,96	1,01%	0,00	0,00%
2055	45.987.950,62	98,99%	469.217,40	1,01%	0,00	0,00%
2056	47.996.091,13	98,99%	489.706,56	1,01%	0,00	0,00%
2057	50.039.795,65	98,99%	510.558,58	1,01%	0,00	0,00%
2058	52.119.574,65	98,99%	531.778,67	1,01%	0,00	0,00%
2059	54.235.945,26	98,99%	553.372,11	1,01%	0,00	0,00%

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

h. Segregação de Massa

Não há.

10. Custeio Administrativo

a. Valores das Despesas Administrativas dos últimos três anos

2024: R\$ 1.077.470,12

2023: R\$ 912.760,79

2022: R\$ 816.713,70

b. Estimativa de Despesas Administrativas para o Próximo Exercício

2025: R\$ 2.068.840,92

c. Recomendações de Manutenção ou Alteração

O valor orçado para as despesas administrativas é definido em função da aplicação da taxa e da base de cálculo definidas na legislação. Na prática, o valor mensal do ano do exercício é definido pela observação da base de cálculo a cada mês, observando as variações. O valor anual do ano do exercício é limitado ao previsto na legislação.

d. Forma de Financiamento

Em observação da legislação local, o repasse de valores para o custeio administrativo é realizado mensalmente em doze parcelas.

Se o custeio for definido em proporção da folha de remuneração dos servidores em atividade, a fórmula é a aplicação de percentual previsto em lei, multiplicando-se pela folha mensal. Caso seja um valor predeterminado, este é repassado em parcelas correspondentes a um doze avos.

11. Plano de Custeio Total

Observa-se que o Ente é de Médio Porte e Perfil Atuarial III.

A Responsabilidade Atuarial, ou Reserva Matemática, é o resultado da diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. As contribuições descontadas são formadas pelo plano de custeio regular, inclusa a contribuição do ajuste de alíquota, e pela compensação previdenciária.

Plano de Custeio para o novo exercício. Folha R\$ 1.206.070,19.

Resultados (considerada a estimativa de compensação)	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	267.508.593,32
- Benefícios Concedidos (RMBC)	237.944.326,11
- Benefícios a Conceder (RMBaC) *	29.564.267,21
Riscos Não Expirados (RMBaC) (B) *	210.954.212,03
Total da Responsabilidade (A + B)	478.462.805,35
Ativo do Plano (AP)	122.124.961,10
Créditos a Receber (AP)	128.131,02
Déficit Atuarial (AP - A - B)	(356.209.713,23)
LDA - Limite de Déficit Atuarial **	0,00
Déficit Atuarial a Amortizar	(356.209.713,23)

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

** Calculado sobre a RMBaC a descoberto (após cobertura da RMBC)

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	17,83%	17,83%
Aposentadorias por Invalidez	1,71%	1,71%
Pensão por Morte de Ativo	1,54%	1,54%
Pensão por Morte de Aposentado	1,12%	1,12%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,16%	0,16%
Taxa Administrativa	3,00%	3,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	25,36%	25,36%
Ajuste Alíquota **	4,12%	4,12%
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	29,48%	29,48%
Custo Especial (Suplementar)	-	-
Custo Total	29,48%	29,48%

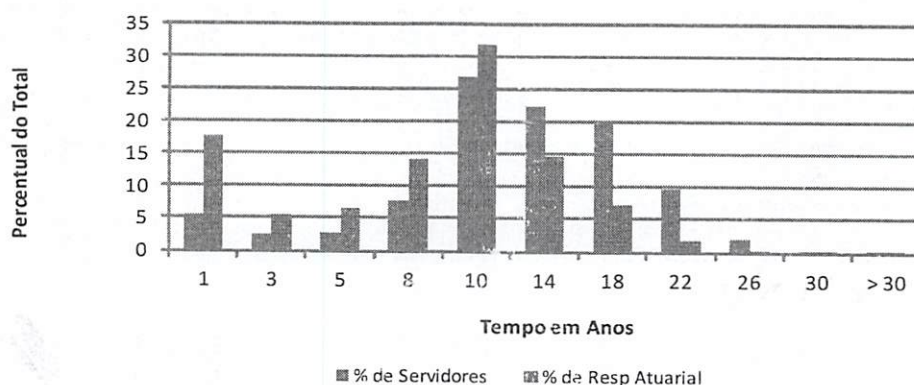
Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA	
CAP - Regime de Capitalização	19,11%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura	3,25%

** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 103.

Plano de Custeio Total (Fundo em Capitalização) (cont.)

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Médias			Responsabilidade Atuarial	%
			Salário	Idade	Tempo no Ente		
até 1	67	5,5%	5.768	62,0	25,8	51.453.445,77	17,8%
+ de 1 até 2	30	2,5%	4.396	59,7	25,0	16.046.916,88	5,6%
+ de 2 até 3	33	2,7%	5.062	57,3	25,7	18.394.289,98	6,4%
+ de 3 até 5	94	7,8%	4.760	58,5	24,1	41.396.937,54	14,3%
+ de 5 até 10	326	26,9%	4.461	54,2	21,0	92.223.148,20	31,9%
+ de 10 até 15	272	22,5%	4.302	49,9	17,0	42.634.827,10	14,8%
+ de 15 até 20	246	20,3%	4.092	44,5	13,8	20.651.141,71	7,1%
+ de 20 até 25	118	9,7%	3.605	40,4	11,5	5.217.926,63	1,8%
+ de 25 até 30	23	1,9%	3.667	34,8	10,5	789.354,49	0,3%
+ de 30 até 35	1	0,1%	3.880	25,2	6,7	19.310,62	0,0%
+ de 35	1	0,1%	6.016	25,7	2,0	5.156,97	0,0%
Total	1.211	100,0%	4.363	50,5	18,2	288.832.455,89	100,0%



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores. Porém, o valor atual das contribuições do ajuste de alíquota e da compensação previdenciária não estão descontados da responsabilidade atuarial.

Note que a maioria está se aposentando em longo prazo. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Estatísticas e Resultados		Exercícios			
Item	2022	2023	2024	2025	
Total de Servidores Ativos	1.582	1.323	1.305	1.211	
Total de Servidores Aposentados	422	452	470	492	
Total de Pensionistas	136	140	142	146	
Folha Salarial dos Ativos (R\$)	3.196.596,47	4.856.915,79	5.115.598,80	5.283.654,34	
Salário Médio dos Ativos (R\$)	2.313,02	3.671,14	3.920,00	4.363,05	
Folha Salarial dos Inativos (R\$)	1.031.790,77	1.462.555,92	1.632.683,71	1.798.645,42	
Benefício Médio dos Inativos (R\$)	1.849,09	2.470,53	2.667,78	2.819,19	
Alíquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)	40,99%	44,45%	45,92%	47,32%	
Idade Média					
Servidores em Atividade	47,92	48,61	49,60	50,47	
Servidores Inativos	67,59	68,03	68,54	68,87	
Pensionistas	59,71	61,00	62,77	64,55	
Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)	302.461.121,18	462.699.960,75	507.709.402,51	510.679.335,18	
Benefícios a Conceder	155.111.110,71	252.661.726,33	282.111.302,77	266.517.546,86	
Benefícios Concedidos	147.350.010,47	210.038.234,42	225.598.099,74	244.161.788,32	
Patrimônio	84.014.599,05	92.576.053,74	114.997.425,51	122.253.092,12	
Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]	20.533.678,27	33.372.086,78	37.342.585,16	32.216.529,83	
LDA - Limite de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]	-197.912.843,86	-336.751.820,23	-355.369.391,84	-356.209.713,23	
Hipóteses Atuariais		Exercícios			
Item	2022	2023	2024	2025	
Método Atuarial (aposentadorias)	PUC	PUC	PUC	PUC	
Tábua de Mortalidade para fins:					
de Aposentadoria	IBGE 2020	IBGE 2020	IBGE 2022	IBGE 2023	
de Morte de Ativo ou Inativo	IBGE 2020	IBGE 2020	IBGE 2022	IBGE 2023	
de Morte de Invalído	IBGE 2020	IBGE 2020	IBGE 2022	IBGE 2023	
Tábua de Entrada em Invalidez	alvaro	alvaro	alvaro	alvaro	
Taxas de longo prazo (a.a.)					
Retorno de Investimentos	4,83%	4,94%	4,94%	5,16%	
Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	
Crescimento do Benefício	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Fator de Determinação do Valor Real	99,21%	99,27%	99,32%	99,32%	
Base		Exercícios			
Item	2022	2023	2024	2025	
Data da Avaliação	janeiro-2022	janeiro-2023	janeiro-2024	dezembro-2024	
Inflação do Período (IPCA)		5,78%	4,62%	4,29%	

O quadro acima mostra os resultados e as hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. As principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na "Internet".

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2022, houve uma redução de 12,37% no número de servidores em atividade, um aumento de 16,59% no número de servidores aposentados e um aumento do número de pensionistas em 7,35%.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.)

Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (63,43% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de crescimento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que um aumento da quantidade de benefícios é dado, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão. A redução, ou a manutenção, do número de benefícios segue o mesmo raciocínio.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2022), aumentou 0,85 anos em média, abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria ou exoneração. Quanto mais próximo de um ano o aumento da média estiver, menor o impacto de redução.

A idade média dos servidores aposentados aumentou 0,43 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2022), abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar as reservas matemáticas e a alíquota do Custo Especial (Suplementar), pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se o aumento da idade média dos pensionistas em 1,61 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais velhos do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade inferior, temos que o impacto no custo é de redução.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.)

Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real da média do valor dos benefícios (32,09% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um impacto de crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste. A paridade também afeta o índice.

O movimento das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido a novos aposentados e pensionistas e a morte de beneficiários e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido à variação do valor do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as avaliações são IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 1467 de 2022. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida aumenta a cada ano.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

A melhor análise para se definir a hipótese de crescimento salarial é observar a legislação que define a carreira dos servidores e medir o impacto dos reajustes pré determinados. Este estudo deve ser realizado periodicamente como uma política de boas práticas e é previsto na Portaria 1467 de 02/06/2022.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.)
Estatísticas e Resultados (cont.)C. Mun. B. Garças
Fls. 054
Ass. [assinatura]

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

Crescimento Salarial Real	2022	2023	2024	"Total"	Variação
%CS - Crescimento Salarial	55,52%	1,31%	9,29%	72,19%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	5,78%	4,62%	4,83%	16,02%	14,07%

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

Crescimento Real do Benefício	2022	2023	2024	"Total"	Variação
%CB - Crescimento do Benefício	7,63%	2,31%	3,12%	13,55%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	5,78%	4,62%	4,83%	16,02%	-0,71%

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária, sem ganho real.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é diferente em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação (ou a previsão da Política de Investimentos, se for menor). Houve alteração em função da Portaria que define a taxa em função da duração do passivo. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2022, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 40,99%, 44,45% e 45,92%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R\$ 84.014.599,05, R\$ 92.576.053,74 e R\$ 114.997.425,51, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R\$ 135.814.000,00, R\$ 130.115.000,00 e R\$ 135.550.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datases bases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese usada neste estudo (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas"), mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2022	2023	2024	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	7,22%	14,30%	1,54%	24,44%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	5,78%	4,62%	4,83%	16,02%	2,36%

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R\$ 122.253.092,12 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença negativa, contribuindo para o aumento do déficit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R\$ 1.102.259,19

Aplicações Financeiras: R\$ 121.022.701,91

Créditos em Circulação: R\$ 128.131,02

Imobilizado: R\$ 0,00

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação, Taxa de Juros Atuarial acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas. A SPREV - Secretaria de Previdência criou um mecanismo para a definição da taxa de juros, que depende do prazo médio do passivo atuarial (Duração do Passivo).

Parecer Atuarial (cont.)

A situação financeira do RPPS não se encontra como o esperado, ou seja, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em observação de um dos parâmetros abaixo:

- a) o fluxo atuarial apresenta valor negativo nos primeiros anos;
- b) as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O fato de haver sobras no equilíbrio financeiro, permite a capitalização dos recursos financeiros, gerando mais recursos para garantir o pagamento de benefícios futuros, cumprindo o objetivo do plano que preconiza a capitalização. Caso haja insuficiência financeira, o patrimônio estará sendo consumido e o plano deverá sofrer alterações de modo a corrigir a falta e permitir o cumprimento do objetivo.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Barra do Garças tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2025, é de 29,48% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 15,48% no novo exercício de 2025, sendo 12,48% de Custo Normal de Longo Prazo e 3,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 5.283.654,34). Além desse custeio, temos o plano de amortização definido em aportes.

A alíquota mínima do Município é de 14,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado no Plano de Custeio.

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de Incapacidade e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por Incapacidade.

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	15,48%	0,00% (aportes)
Servidor Ativo	14,00%	0,00%
Servidor Aposentado	14,00%	0,00%
Pensionista	14,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

Parecer Atuarial (cont.)

C Mun. B. Garças
Fls. 057
Ass. [assinatura]

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório, observados os trâmites legais para implantação do Plano de Custeio, e mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

A quitação ou amortização do déficit atuarial existente, apontado nesta Avaliação Atuarial, poderá ser feita, ainda, com o aporte de bens, direitos e ativos, em conformidade com o disposto no Art. 249 da Constituição da República, regulamentado pela legislação federal, obedecidos os critérios de solvência, liquidez, valor e rentabilidade compatíveis com as obrigações previdenciárias do RPPS.

Os resultados apresentados neste relatório são sensíveis a diversos parâmetros e hipóteses que, se não verificados, podem ser diferentes e gerar um plano de custeio diverso, podendo prever custos maiores ou menores. Os principais motivos foram listados no item "d" do Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA.

Este relatório está de acordo a Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do sítio eletrônico do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

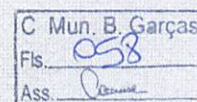
ALVARO HENRIQUE
FERRAZ DE
ABREU:104664188
33

Assinado de forma
digital por ALVARO
HENRIQUE FERRAZ DE
ABREU:10466418833
Dados: 2025.03.09
09:14:30 -03'00'

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

15. Anexos

a. Anexo 1 - Conceitos e Definições



Os textos abaixo foram retirados do anexo da Portaria 1467.

I - alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

II - alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial;

III - análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

IV - ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

V - atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

VI - auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

VII - avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

VIII - bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

XI - data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XII - deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

XIII - deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XIV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

XV - duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

XVI - equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

XIX - Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

XX - evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

C	Mun. B. Garças
Fis.	<i>[assinatura]</i>
Ass.	<i>[assinatura]</i>

XXI - Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

XXII - Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

XXIII - fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

XXIV - fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

XXV - ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

XXVI - método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXVII - Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

XXVIII - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXIX - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXX - passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

XXXI - parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

XXXII - plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

XXXIII - plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXXIV - plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

XXXV - projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

XXXVI - Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

XXXVII - Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

XXXVIII - regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXXIX - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

XL - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

XLI - resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

XLII - segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

XLIII - serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

XLIV - sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tabela de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

XLV - superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XLVI - tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

XLVII - taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

XLVIII - taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

XLIX - Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

L - Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

LI - viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

LII - viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

LVIII - viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

I - às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

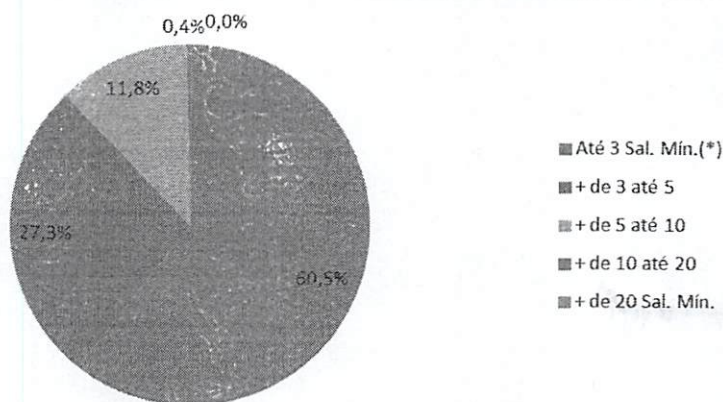
II - às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

Anexos

b. Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2024)

i. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Remuneração	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 3 Sal. Mín.(*)	733	60,5%	2.847	50,7	18,3
+ de 3 até 5	330	27,3%	5.905	48,9	16,0
+ de 5 até 10	143	11,8%	8.153	53,0	22,5
+ de 10 até 20	5	0,4%	16.459	57,3	21,6
+ de 20 Sal. Mín.	0	0,0%	-	-	-
Geral	1.211	100,0%	4.363	50,5	18,2



(*) Salário Mínimo de R\$ 1.412,00.

Podemos ver que a maioria dos servidores (60,5%) está na faixa de até 3 Salários-Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 50,7 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 61,9 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 11,2 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

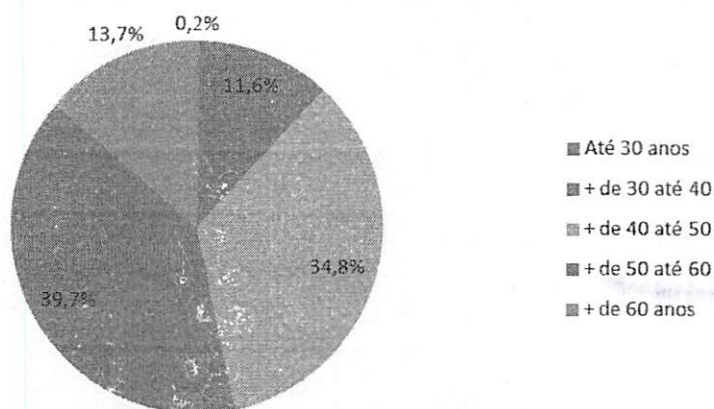
O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2024)

ii. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 30 anos	2	0,2%	4.948	25,5	4,3
+ de 30 até 40	141	11,6%	3.906	37,1	12,0
+ de 40 até 50	421	34,8%	4.615	45,3	16,1
+ de 50 até 60	481	39,7%	4.263	54,4	20,4
+ de 60 anos	166	13,7%	4.397	63,9	22,7
Geral	1.211	100,0%	4.363	50,5	18,2



Vemos que 46,4% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 43,3 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de “empurrar” o Custo para baixo.

A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

- Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.
- Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.
- Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

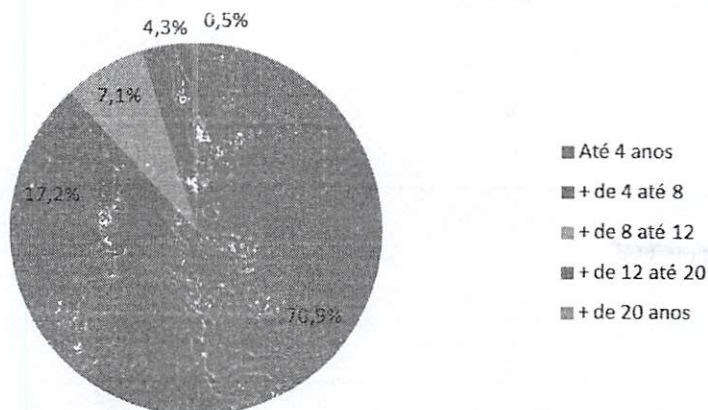
Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2024)

C. Mun. B. Garças
Fls. 068
Ass. _____

iii. Servidores em Atividade, distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	859	70,9%	4.237	49,9	0,9
+ de 4 até 8	208	17,2%	4.726	50,5	5,8
+ de 8 até 12	86	7,1%	4.754	52,6	9,6
+ de 12 até 20	52	4,3%	4.488	55,3	14,7
+ de 20 anos	6	0,5%	3.156	61,6	22,1
Geral	1.211	100,0%	4.363	50,5	3,1



Vemos que 88,1% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 1,9 anos. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

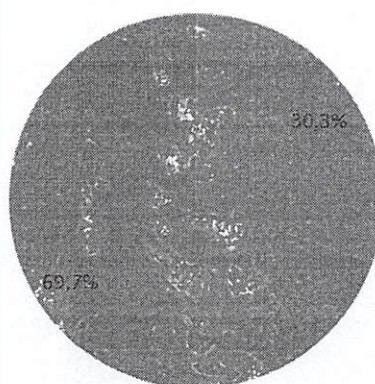
Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2024)

iv. Servidores em Atividade, distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (RS)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Masculino	367	30,3%	4.066,58	52,1	20,2
Feminino	844	69,7%	4.491,97	49,8	17,4
Geral	1.211	100,0%	4.363	50,5	18,2



■ Masculino
■ Feminino

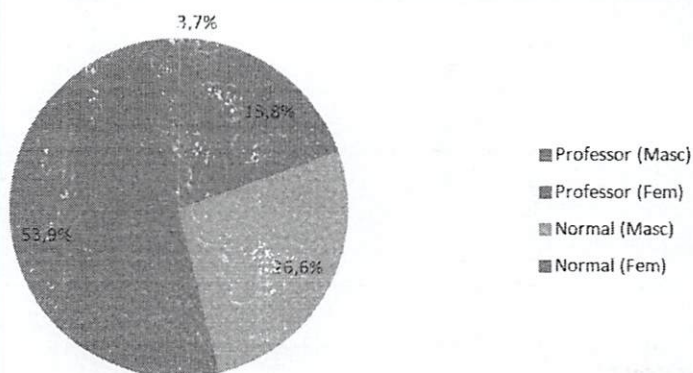
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2024)

v. Servidores em Atividade, distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	45	3,7%	6.759	52,2	61,4
Professor (Fem)	191	15,8%	6.316	50,2	58,0
Normal (Masc)	322	26,6%	3.690	52,0	65,6
Normal (Fem)	653	53,9%	3.958	49,7	61,3
Geral	1.211	100,0%	4.363	50,5	61,9



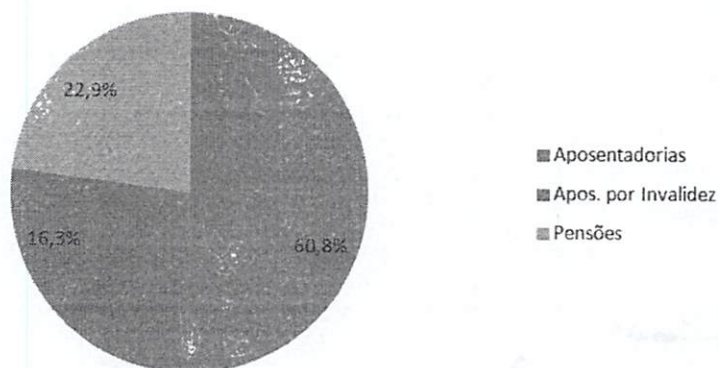
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2024)

vi. Aposentados e Pensionistas

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio (R\$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	388	60,8%	3.190,21	70,0	8,3
Apos. por Invalidez	104	16,3%	2.606,38	64,7	12,2
Pensões	146	22,9%	1.984,80	64,5	11,0
Geral	638	100,0%	2.819	67,9	9,5



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

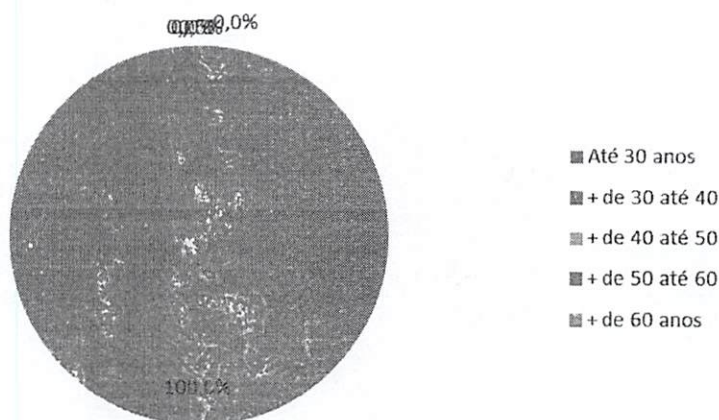
A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2024)

vii. Exonerados

Faixa Etária	Númerc de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de RPPS Médio
Até 30 anos	0	-	-	-	-
+ de 30 até 40	1	100,0%	1.412	31,8	13,3
+ de 40 até 50	0	-	-	-	-
+ de 50 até 60	0	-	-	-	-
+ de 60 anos	0	-	-	-	-
Geral	1	100,0%	1.412	31,8	13,3



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.

Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência no Ente em estudo.

Anexos

c. Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade. A tabela contém a contabilização dos resultados, Provisões Matemáticas, Contribuições Futuras e o Ativo Garantidor.

1.0.0.0.0.0.00	ATIVO	122.253.092,12
1.1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento - Fundo em Capitalização (+)	1.102.259,19
1.1.4.0.0.0.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (parcelamento) (+)	128.131,02
1.2.2.3.0.0.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	121.022.701,91
1.2.1.1.2.08.00	Créditos a Curto Prazo (parcelamento) (+)	0,00
1.2.3.0.0.0.00	Imobilizado (+)	0,00
1.1.3.8.1.17.00	Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento (+)	0,00
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	299.194.634,01
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura de Déficit Atuarial (+)	299.194.634,01
2.2.7.2.0.0.00	PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	478.462.805,36
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	237.944.326,11
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Fundo em Capitalização (+)	245.029.454,73
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-867.666,41
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-5.217.462,21
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	240.518.479,24
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Fundo em Capitalização (+)	399.447.478,49
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-79.191.820,31
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-53.738.111,32
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS (-)	-25.999.067,62
DÉFICIT		-57.015.079,22

Obs.: o déficit demonstrado acima considera que o plano de amortização do déficit vigente está, e continuará sendo cumprido. Teoricamente, como o valor atual do plano de amortização foi definido em avaliação anterior para gerar um equilíbrio, o valor deficitário demonstra que a evolução do plano no período desde a última avaliação gerou uma nova falta na relação ativo-passivo.

Anexos

d. Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade.

Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos 12 Meses por Interpolação Linear													
k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Aposentados	VACF - Pensionistas	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Segurados	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar	VAAmortização	Reserva Atual
0	541.624.305,48	245.229.454,75	867.806,41	0,00	244.161.788,32	266.447.479,76	76.191.620,31	53.738.111,32	232.473.258,51	22.223.848,67	7.916,54	206.194.034,01	78.238.175,24
1	536.713.806,88	244.889.379,19	872.843,26	0,00	243.816.436,01	463.063.800,55	76.234.446,45	53.908.310,72	235.709.488,76	22.632.510,58	7.389,16	206.385.233,71	185.516.194,19
2	530.603.726,23	244.347.363,65	876.220,19	0,00	243.469.089,50	408.400.400,82	75.277.072,50	54.258.510,12	238.945.712,01	23.041.182,40	7.481,54	207.595.953,42	187.704.217,04
3	526.393.589,61	244.030.228,12	879.187,32	0,00	243.122.731,08	412.668.811,04	75.319.669,73	54.518.780,52	242.181.503,28	23.449.866,40	7.533,89	208.769.613,12	192.012.238,90
4	519.563.450,96	243.885.152,58	886.773,86	0,00	242.776.578,86	417.473.502,14	75.362.524,67	54.778.689,92	245.418.184,65	23.858.038,11	7.606,24	209.957.272,42	196.562.282,71
5	514.873.312,35	243.324.077,04	894.050,78	0,00	242.430.026,27	421.919.783,80	75.404.951,00	55.038.108,33	248.654.380,75	24.267.211,22	7.678,58	211.197.022,53	200.508.282,50
6	509.162.173,72	242.963.061,56	899.327,64	0,00	242.083.672,87	426.489.244,86	75.447.577,14	55.298.307,73	251.890.817,00	24.675.084,13	7.750,64	212.404.592,25	204.758.308,43
7	503.753.325,09	242.841.825,86	904.004,11	0,00	241.737.523,48	431.192.785,53	75.490.253,28	55.558.527,12	255.126.845,25	25.084.567,64	7.823,20	213.569.231,83	209.004.331,28
8	498.542.996,48	242.200.850,42	909.881,35	0,00	241.390.995,25	435.499.188,00	75.532.429,42	55.818.700,53	258.360.688,00	25.492.279,48	7.896,02	214.769.611,84	213.252.264,12
9	493.332.157,04	241.958.774,88	915.158,23	0,00	241.044.616,54	440.005.384,02	75.575.455,56	56.078.906,93	261.599.286,75	25.901.502,80	7.967,68	215.990.521,34	217.543.370,88
10	487.522.019,21	241.619.699,35	920.435,12	0,00	240.698.284,23	444.512.179,11	75.618.081,70	56.340.105,33	264.835.521,99	26.310.515,77	8.040,33	217.261.731,04	221.748.399,43
11	482.112.980,18	241.277.623,81	925.711,86	0,00	240.353.813,82	449.018.550,10	75.660.107,84	56.600.304,79	268.071.748,24	26.719.248,68	8.112,08	218.461.800,75	225.990.422,88
12	476.702.341,95	240.891.548,27	930.988,81	0,00	240.005.558,41	453.527.101,12	75.703.333,93	56.860.504,13	271.307.874,48	27.127.921,59	8.185,01	219.602.550,45	230.244.445,33

VASF	Valor Atual dos Salários Futuros
VABF - Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)
VACF - Aposentados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados (Benefícios Concedidos)
VACF - Pensionistas	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas (Benefícios Concedidos)
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
VABF - a Conceder	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)
VACF - Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VACF - Segurados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
VACompF - a Receber	Valor Atual da Compensação Financeira a Receber
VACompF - a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização

Colocamos acima a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$V_k = V_0 + \frac{V_{12} - V_0}{12} * k$$

Anexos

e. Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O “k” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 44 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente, pois o “k” é igual a 0. O valor de “k” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o “k” pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o “k” pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2025	0	44	256.541,98	239.152,74	63,05	61,25
2026	1	23	129.890,34	125.373,71	59,88	60,47
2027	2	30	131.871,50	125.075,96	59,65	61,18
2028	3	33	167.050,64	162.570,13	57,25	59,81
2029	4	43	224.019,66	210.530,08	57,78	61,19
2030	5	51	223.426,39	222.889,43	59,12	63,64
2031	6	32	166.639,86	165.043,53	54,63	60,17
2032	7	50	216.935,59	225.393,75	55,74	62,39
2033	8	113	514.252,53	481.314,30	54,30	61,82
2034	9	76	320.231,59	322.799,50	54,24	62,62
2035	10	55	236.347,36	216.921,69	52,35	61,86
2036	11	56	246.660,50	238.151,59	50,25	60,81
2037	12	60	278.158,29	250.354,91	51,18	62,71
2038	13	55	236.031,03	205.875,37	49,04	61,54
2039	14	64	251.570,00	239.410,27	50,44	63,86
2040	15	37	157.832,28	140.663,25	47,40	61,92
2041	16	57	250.195,52	225.299,40	44,64	60,08
2042	17	42	181.285,66	156.825,47	45,94	62,47
2043	18	71	264.456,94	226.932,74	45,75	63,21
2044	19	47	200.337,63	178.174,04	42,74	61,21
2045	20	29	110.307,91	98.053,51	41,65	61,09
2046	21	32	108.839,57	100.307,97	41,12	61,50
2047	22	31	130.964,96	119.795,24	41,13	62,56
2048	23	20	79.440,22	76.101,49	41,64	64,07
2049	24	18	57.038,65	54.988,39	39,35	62,86
2050	25	17	49.091,77	46.214,68	37,16	61,63
2051	26	13	47.179,33	47.954,06	34,36	59,83
2052	27	2	9.856,49	10.205,60	35,43	62,00
2053	28	3	14.350,90	14.077,77	37,32	64,72
2054	29	4	10.427,93	10.801,85	34,46	62,75
2055	30	1	2.525,80	2.781,29	32,26	62,00
2056	31	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	32	1	3.879,87	4.203,82	25,25	57,00
2058	33	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	34	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	35	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	36	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	37	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	38	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	40	1	6.015,65	7.364,38	25,67	65,00
2066	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2073	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

Obs. 3: o número de aposentadorias do ano do exercício a iniciar, é a soma da quantidade de benefícios da folha de pagamentos vigente na data base do cálculo e a metade do número das novas aposentadorias projetadas para ocorrerem durante este primeiro exercício a vigor após a avaliação atuarial. Os anos seguintes são determinados pela soma da quantidade anterior, da metade remanescente do exercício anterior e a metade do ano corrente, observadas as probabilidades de morte de aposentados.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois pode não haver segurados recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

Tábuas Biométricas			
Mortalidade	IBGE 2022		
Entrada em Invalidez	alvaro		
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2022		
Patrimônio Inicial (R\$)	12.095.244,45		
Contribuintes do RPPS		% de Contribuição	
Patronal		10,40%	
Especial + Aportes		41,11%	
Especial (relativo aos Servidores Inativos)		0,00%	
Dívidas e outros Créditos a Receber		6,21083%	* Veja Observação abaixo
Despesas Administrativas		3,60%	
Auxílios		0,00%	
Servidores em Atividade		14,00%	
Servidores Inativos		14,00%	
Pensionistas		14,00%	
% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.			
Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R\$)
Ativos	1.206.070,19	316	3.816,68
Aposentados	270.742,49	72	3.760,31
Aposentados por Invalidez	66.383,73	26	2.168,61
Pensionistas	50.592,54	31	1.635,24
Total	1.593.888,95	445	3.559,30
Massa de Servidores	Idade Média		
Ativos	49,8		
Aposentados	67,8		
Aposentados por Invalidez	60,7		
Pensionistas	53,1		
Outras Hipóteses	Utilizado		
Taxa Real de Juros Anual	4,94%		
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO		
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%		
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%		
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO		
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3		
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%		
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%		
% Responsabilidade Atuarial RPPS	98,47%		

* Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 18,58 anos, em média.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que, quando há Aposentadorias por Incapacidade estimadas ao longo do tempo, temos que a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a quantidade de Servidores em Atividade permaneça acima da quantidade dos benefícios.

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2025	1.211	410	104	146	1.871
2026	1.159	435	105	158	1.858
2027	1.128	453	106	172	1.858
2028	1.090	474	106	186	1.856
2029	1.048	500	107	202	1.857
2030	995	534	108	219	1.856
2031	934	560	109	238	1.841
2032	892	582	110	259	1.843
2033	832	643	111	282	1.867
2034	708	711	112	309	1.840
2035	623	745	112	340	1.819
2036	558	764	112	373	1.808
2037	493	781	112	409	1.795
2038	424	793	111	447	1.775
2039	360	800	110	488	1.758
2040	288	791	108	531	1.719

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2041	244	773	106	577	1.700
2042	180	750	103	624	1.657
2043	133	728	99	671	1.630
2044	57	704	95	714	1.570
2045	8	655	89	751	1.503
2046	0	585	81	777	1.443
2047	0	505	74	787	1.366
2048	0	432	66	781	1.279
2049	0	366	59	762	1.186
2050	0	307	51	731	1.090
2051	0	253	45	693	992
2052	0	206	39	650	894
2053	0	164	33	601	798
2054	0	128	28	549	705
2055	0	96	23	494	614
2056	0	70	19	437	526
2057	0	48	16	379	444
2058	0	32	13	322	366
2059	0	18	10	265	293
2060	0	9	7	211	227
2061	0	4	5	160	169
2062	0	1	4	114	119
2063	0	0	2	75	78
2064	0	0	2	45	46
2065	0	1	1	23	24
2066	0	1	0	10	11
2067	0	0	0	3	3
2068	0	0	0	0	0
2069	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0
2071	0	0	0	0	0
2072	0	0	0	0	0
2073	0	0	0	0	0
2074	0	0	0	0	0
2075	0	0	0	0	0
2076	0	0	0	0	0
2077	0	0	0	0	0
2078	0	0	0	0	0
2079	0	0	0	0	0
2080	0	0	0	0	0
2081	0	0	0	0	0
2082	0	0	0	0	0
2083	0	0	0	0	0
2084	0	0	0	0	0
2085	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0
2095	0	0	0	0	0
2096	0	0	0	0	0
2097	0	0	0	0	0
2098	0	0	0	0	0
2099	0	0	0	0	0

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Tabela de Evolução da Folha de Benefícios

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
Valores iniciais da Folha de Pagamentos					1.237.800,64		289.781,29		271.063,49		1.798.645,42
2025	0	44	5.435,29	239.152,74	1.476.953,38	26.504,82	316.286,11		271.063,49	265.657,56	2.064.302,98
2026	1	23	5.451,03	125.373,71	1.602.327,09	30.422,85	346.708,96	2.063,63	273.127,12	157.860,19	2.222.163,17
2027	2	30	4.169,20	125.075,96	1.727.403,05	34.557,70	381.266,67	2.011,10	275.138,22	161.644,76	2.383.807,93
2028	3	33	4.926,37	162.570,13	1.889.973,18	39.360,04	420.626,71	2.119,10	277.257,31	204.049,27	2.587.857,20
2029	4	43	4.896,05	210.530,08	2.100.503,26	45.302,17	465.928,88	2.241,36	279.498,68	258.073,61	2.845.930,82
2030	5	51	4.370,38	222.889,43	2.323.392,69	52.803,56	518.732,44	2.407,21	281.905,89	278.100,20	3.124.031,02
2031	6	32	5.157,61	165.043,53	2.488.436,22	60.871,88	579.604,32	2.552,49	284.458,38	228.467,90	3.352.498,92
2032	7	50	4.507,68	225.393,75	2.713.829,97	70.055,38	649.659,70	2.598,22	287.056,60	298.047,35	3.650.546,27
2033	8	113	4.259,42	481.314,30	3.195.144,27	83.722,79	733.382,49	2.809,72	289.866,32	567.846,81	4.218.393,08
2034	9	76	4.247,36	322.799,50	3.517.943,77	98.511,77	831.894,27	2.699,07	292.565,39	424.010,34	4.642.403,43
2035	10	55	3.944,03	213.921,69	3.734.865,46	110.514,05	942.408,32	1.439,68	294.005,07	328.875,42	4.971.278,85
2036	11	56	4.252,71	238.151,59	3.973.017,05	121.125,13	1.063.533,45	344,76	294.349,83	359.621,48	5.330.900,32
2037	12	60	4.172,53	250.354,91	4.223.371,96	132.260,20	1.195.793,64	-716,18	293.633,65	381.898,93	5.712.799,25
2038	13	55	3.739,55	205.675,37	4.429.047,33	143.944,09	1.339.737,74	-2.090,75	291.542,89	347.528,71	6.060.327,96
2039	14	64	3.740,79	239.410,27	4.668.457,60	156.926,61	1.496.666,35	-3.834,63	287.708,27	392.504,26	6.452.832,22
2040	15	37	3.801,71	140.663,25	4.809.120,85	166.934,08	1.663.600,43	-5.702,36	282.005,91	301.894,98	6.754.727,19
2041	16	57	3.952,62	225.299,40	5.034.420,25	173.468,65	1.837.069,08	-8.169,84	273.836,07	390.598,21	7.145.325,41
2042	17	42	3.733,94	156.825,47	5.191.245,72	172.399,72	2.009.468,81	-10.007,73	263.828,34	319.217,46	7.464.542,87
2043	18	71	3.196,24	226.932,74	5.418.178,46	163.285,88	2.172.754,69	-13.149,66	250.678,68	377.068,96	7.841.611,83
2044	19	47	3.790,94	178.174,04	5.596.352,50	139.809,03	2.312.563,72	-16.163,86	234.514,82	301.819,21	8.143.431,05
2045	20	29	3.381,16	98.053,51	5.694.406,01	96.398,66	2.408.962,38	-21.405,69	213.109,13	173.046,48	8.316.477,52
2046	21	32	3.134,62	100.307,97	5.794.713,98	38.943,46	2.447.908,84	-25.612,71	187.496,42	113.641,72	8.430.119,24
2047	22	31	3.864,36	119.795,24	5.914.509,22	-22.125,78	2.425.783,06	-26.977,20	160.519,22	70.692,26	8.500.811,50
2048	23	20	3.805,07	76.101,49	5.990.610,71	-74.740,22	2.351.042,85	-27.215,61	133.303,61	-25.854,33	8.474.957,16
2049	24	18	3.054,91	54.988,39	6.045.599,10	-116.016,45	2.235.026,39	-26.692,29	106.611,32	-87.720,35	8.387.236,81
2050	25	17	2.718,51	46.214,68	6.091.813,78	-146.406,26	2.088.620,13	-25.392,99	81.218,33	-125.584,57	8.261.652,24
2051	26	13	3.688,77	47.954,06	6.139.767,84	-168.822,16	1.919.797,97	-23.565,17	57.653,16	-144.433,27	8.117.218,97
2052	27	2	5.102,80	10.205,60	6.149.973,44	-187.444,70	1.732.353,27	-21.539,96	36.113,20	-198.779,06	7.918.439,91
2053	28	3	4.692,59	14.077,77	6.164.051,21	-202.367,43	1.529.985,85	-19.619,79	16.493,40	-207.909,45	7.710.530,46
2054	29	4	2.700,46	10.801,85	6.174.853,06	-213.634,90	1.316.350,94	-17.796,04	-1.302,64	-220.629,10	7.489.901,36

C Mun. B. Sarcas
Fls. 08
Ass. [Assinatura]

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2055	30	1	2.781,29	2.781,29	6.177.634,35	-221.235,04	1.095.115,90	-16.060,72	-17.363,36	-234.514,47	7.255.386,90
2056	31	0	0,00	0,00	6.177.634,35	-225.089,04	870.026,86	-14.406,42	-31.769,77	-239.495,45	7.015.891,44
2057	32	1	4.203,82	4.203,82	6.181.838,17	-224.254,56	645.772,31	-12.826,39	-44.596,17	-232.877,13	6.783.014,31
2058	33	0	0,00	0,00	6.181.838,17	-219.661,85	426.110,46	-11.314,62	-55.910,79	-230.976,47	6.552.037,84
2059	34	0	0,00	0,00	6.181.838,17	-211.626,05	214.484,41	-9.865,91	-65.776,70	-221.491,96	6.330.545,88
2060	35	0	0,00	0,00	6.181.838,17	-198.229,76	16.254,65	-8.476,12	-74.252,81	-206.705,88	6.123.840,01
2061	36	0	0,00	0,00	6.181.838,17	-178.601,56	-162.346,92	-7.142,54	-81.395,35	-185.744,10	5.938.095,91
2062	37	0	0,00	0,00	6.181.838,17	-151.900,50	-314.247,41	-5.864,51	-87.259,86	-157.765,01	5.780.330,89
2063	38	0	0,00	0,00	6.181.838,17	-119.608,32	-433.855,73	-4.644,60	-91.904,46	-124.252,92	5.656.077,98
2064	39	0	0,00	0,00	6.181.838,17	-84.472,15	-518.327,88	-2.978,44	-94.882,90	-87.450,58	5.568.627,39
2065	40	1	7.364,38	7.364,38	6.189.202,55	-47.941,40	-566.269,28	-2.238,48	-97.121,38	-42.815,50	5.525.811,90
2066	41	0	0,00	0,00	6.189.202,55	-35.213,40	-601.482,68	-1.551,98	-98.673,35	-36.765,37	5.489.046,52
2067	42	0	0,00	0,00	6.189.202,55	-12.944,32	-614.426,99	-941,17	-99.614,52	-13.885,48	5.475.161,04
2068	43	0	0,00	0,00	6.189.202,55	-1.429,53	-615.856,52	-447,36	-100.061,88	-1.876,89	5.473.284,15
2069	44	0	0,00	0,00	6.189.202,55	-131,89	-615.988,41	-130,98	-100.192,86	-262,87	5.473.021,28
2070	45	0	0,00	0,00	6.189.202,55	-13,24	-616.001,64	-14,09	-100.206,95	-27,33	5.472.993,95
2071	46	0	0,00	0,00	6.189.202,55	-0,18	-616.001,83	-0,20	-100.207,15	-0,38	5.472.993,57
2072	47	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	-0,01	5.472.993,57
2073	48	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2074	49	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2075	50	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2076	51	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2077	52	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2078	53	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2079	54	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2080	55	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2081	56	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2082	57	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2083	58	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2084	59	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2085	60	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2086	61	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2087	62	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2088	63	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2089	64	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2090	65	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2091	66	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2092	67	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57

C Mun B Gargas
Fis
Ass. *[assinatura]*

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2093	68	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2094	69	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2095	70	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2096	71	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2097	72	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2098	73	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57
2099	74	0	0,00	0,00	6.189.202,55	0,00	-616.001,83	0,00	-100.207,15	0,00	5.472.993,57

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("%" da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.030 o patrimônio estará reduzindo, terminando no ano de 2.038.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano Base	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)		
2025	9.687.080,36	8.572.200,80	12.310.561,26	6.522.552,00	37.092.394,42	26.288.757,03	0,00	26.288.757,03	10.803.637,39	132.928.598,49
2026	9.368.015,18	8.287.776,99	12.908.126,91	6.859.115,68	37.423.034,76	31.207.926,44	0,00	31.207.926,44	6.215.108,32	139.143.706,81
2027	9.209.256,96	8.146.255,38	13.465.782,95	7.179.815,27	38.001.110,56	33.441.263,48	0,00	33.441.263,48	4.559.847,08	143.703.553,89
2028	8.985.200,69	7.946.525,21	14.040.159,92	7.415.103,38	38.386.989,20	35.682.605,32	0,00	35.682.605,32	2.704.383,88	146.407.937,77
2029	8.727.252,20	7.716.582,56	14.630.931,32	7.554.649,59	38.629.415,67	38.479.473,05	0,00	38.479.473,05	149.942,62	146.557.880,39
2030	10.177.605,80	9.009.469,19	15.218.778,21	7.562.386,63	41.968.239,83	41.979.980,22	0,00	41.979.980,22	-11.740,39	146.546.140,00
2031	9.754.703,39	8.632.481,91	15.803.353,62	7.561.780,82	41.752.319,74	45.729.847,25	0,00	45.729.847,25	-3.977.527,51	142.568.612,49
2032	9.481.276,79	8.388.741,62	16.384.300,03	7.356.540,40	41.610.858,84	48.617.445,51	0,00	48.617.445,51	-7.006.586,67	135.562.025,82
2033	9.042.115,88	7.997.261,04	16.961.249,05	6.995.000,53	40.995.626,50	52.375.507,65	0,00	52.375.507,65	-11.379.881,15	124.182.144,67
2034	8.043.506,90	7.107.072,46	17.533.821,23	6.407.798,66	39.092.199,25	59.833.875,92	0,00	59.833.875,92	-20.741.676,67	103.440.468,00
2035	8.799.839,28	7.781.288,75	18.101.625,76	5.337.528,15	40.020.281,94	64.849.093,91	0,00	64.849.093,91	-24.828.811,97	78.611.656,03
2036	8.295.037,50	7.331.294,03	18.664.260,25	4.056.361,45	38.346.950,23	68.217.905,88	0,00	68.217.905,88	-29.370.952,65	48.740.703,38
2037	7.769.878,96	6.863.152,70	19.221.310,41	2.515.020,29	36.369.362,36	71.769.850,43	0,00	71.769.850,43	-35.400.488,07	13.340.215,31
2038	7.197.517,07	6.352.932,35	19.772.349,83	688.355,11	34.011.154,96	75.337.078,86	0,00	75.337.078,86	-41.325.923,90	-27.985.708,59
2039	6.660.443,05	5.874.169,83	20.316.939,69	0,00	32.851.552,57	78.043.421,99	0,00	78.043.421,99	-45.191.869,42	-73.177.578,01
2040	5.810.557,85	5.116.557,87	20.854.628,46	0,00	31.781.744,18	81.000.250,72	0,00	81.000.250,72	-49.218.506,54	-122.396.084,55
2041	5.436.239,43	4.782.879,75	21.555.208,45	0,00	31.774.327,63	82.123.795,43	0,00	82.123.795,43	-50.349.467,80	-172.745.552,35
2042	4.868.455,07	4.276.740,55	23.131.433,06	0,00	32.276.628,68	84.163.198,18	0,00	84.163.198,18	-51.886.569,50	-224.632.121,85
2043	4.441.529,07	3.896.166,51	24.737.026,66	0,00	33.074.722,24	84.764.152,39	0,00	84.764.152,39	-51.689.430,15	-276.321.552,00
2044	3.735.597,11	3.266.878,59	26.372.418,97	0,00	33.374.894,67	85.903.863,80	0,00	85.903.863,80	-52.528.969,13	-328.850.521,13
2045	2.861.608,82	2.487.780,46	26.938.045,43	0,00	33.387.434,71	85.673.270,44	0,00	85.673.270,44	-52.285.835,73	-381.136.356,86
2046	2.789.745,10	2.426.708,48	29.734.347,18	0,00	34.950.800,76	83.516.914,38	0,00	83.516.914,38	-48.566.113,62	-429.702.470,48
2047	2.797.787,86	2.433.878,02	31.461.771,16	0,00	36.693.437,04	79.339.986,34	0,00	79.339.986,34	-42.646.549,30	-472.349.019,78
2048	2.804.148,83	2.439.548,37	33.220.770,18	0,00	38.464.467,38	74.651.217,15	0,00	74.651.217,15	-36.186.749,77	-508.535.769,55
2049	2.808.638,75	2.443.550,81	35.011.803,01	0,00	40.263.992,57	69.572.983,96	0,00	69.572.983,96	-29.308.991,39	-537.844.760,94
2050	149.508,71	73.126,32	36.835.334,42	0,00	37.057.969,45	64.270.232,99	0,00	64.270.232,99	-27.212.263,54	-565.057.024,48
2051	149.797,23	73.383,51	38.691.835,28	0,00	38.915.016,02	58.733.491,91	0,00	58.733.491,91	-19.818.475,89	-584.875.508,37
2052	150.040,44	73.600,32	40.581.782,61	0,00	40.805.423,37	53.221.464,28	0,00	53.221.464,28	-12.416.040,91	-597.291.541,28
2053	150.232,80	73.771,79	42.505.659,71	0,00	42.729.664,30	47.776.093,75	0,00	47.776.093,75	-5.046.429,45	-602.337.970,73
2054	150.368,57	73.892,82	44.463.956,18	116.068,41	44.804.285,98	42.438.829,70	0,00	42.438.829,70	2.365.456,28	-599.972.514,45
2055	67.475,98	0,00	46.457.168,01	478.512,95	47.003.156,94	37.251.137,27	0,00	37.251.137,27	9.752.019,67	-590.220.494,78
2056	67.475,98	0,00	48.485.797,68	840.654,09	49.393.927,75	32.261.527,68	0,00	32.261.527,68	17.132.400,07	-573.088.094,71
2057	67.351,57	0,00	50.550.354,22	1.192.592,31	51.810.298,10	27.505.451,66	0,00	27.505.451,66	24.304.846,44	-548.783.248,27
2058	67.351,57	0,00	52.651.353,32	1.528.897,48	54.247.602,37	23.088.908,69	0,00	23.088.908,69	31.158.693,68	-517.624.554,59
2059	63.840,40	0,00	54.789.317,37	1.853.403,99	56.706.561,76	18.934.475,83	0,00	18.934.475,83	37.772.085,93	-479.852.468,66
2060	63.840,40	0,00	0,00	0,00	63.840,40	15.148.146,89	0,00	15.148.146,89	-15.084.306,49	-494.936.775,15
2061	63.840,40	0,00	0,00	0,00	63.840,40	11.793.626,18	0,00	11.793.626,18	-11.729.785,78	-506.666.560,93
2062	63.840,40	0,00	0,00	0,00	63.840,40	8.909.952,22	0,00	8.909.952,22	-8.846.111,82	-515.512.672,75

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano	Base	Normal	Normal	Normal	Amortização do	Deficit + outras	Juros	Total	Aposentadorias	E Pensões	Auxílios	Total (b)	Resultado	Previdenciário	c = a - b	d = c + d anterior	Saldo Financeiro
2063	63.840,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.840,40	6.539.820,97	0,00	0,00	6.539.820,97	-6.475.980,57	-6.475.980,57	-6.475.980,57	-521.988.653,32	-521.988.653,32
2064	60.486,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.486,92	4.705.944,36	0,00	0,00	4.705.944,36	-4.645.457,44	-4.645.457,44	-4.645.457,44	-526.634.110,76	-526.634.110,76
2065	57.133,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.133,44	3.400.368,63	0,00	0,00	3.400.368,63	-3.343.235,19	-3.343.235,19	-3.343.235,19	-529.977.345,95	-529.977.345,95
2066	47.806,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.806,85	2.693.492,46	0,00	0,00	2.693.492,46	-2.645.685,61	-2.645.685,61	-2.645.685,61	-532.623.031,56	-532.623.031,56
2067	44.295,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.295,68	2.270.549,40	0,00	0,00	2.270.549,40	-2.226.253,72	-2.226.253,72	-2.226.253,72	-534.849.285,28	-534.849.285,28
2068	44.295,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.295,68	2.024.670,82	0,00	0,00	2.024.670,82	-1.980.375,14	-1.980.375,14	-1.980.375,14	-536.829.660,42	-536.829.660,42
2069	28.262,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.262,13	1.966.332,50	0,00	0,00	1.966.332,50	-1.938.070,37	-1.938.070,37	-1.938.070,37	-538.767.730,79	-538.767.730,79
2070	28.262,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.262,13	1.933.949,13	0,00	0,00	1.933.949,13	-1.905.687,00	-1.905.687,00	-1.905.687,00	-540.673.417,79	-540.673.417,79
2071	19.669,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.669,39	1.912.174,40	0,00	0,00	1.912.174,40	-1.892.505,01	-1.892.505,01	-1.892.505,01	-542.565.922,80	-542.565.922,80
2072	19.669,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.669,39	1.888.785,97	0,00	0,00	1.888.785,97	-1.869.116,58	-1.869.116,58	-1.869.116,58	-544.435.039,38	-544.435.039,38
2073	17.049,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.049,76	1.863.610,65	0,00	0,00	1.863.610,65	-1.846.560,89	-1.846.560,89	-1.846.560,89	-546.281.600,27	-546.281.600,27
2074	14.430,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.430,13	1.836.783,80	0,00	0,00	1.836.783,80	-1.822.353,67	-1.822.353,67	-1.822.353,67	-548.103.953,94	-548.103.953,94
2075	11.076,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.076,65	1.808.497,46	0,00	0,00	1.808.497,46	-1.797.420,81	-1.797.420,81	-1.797.420,81	-549.901.374,75	-549.901.374,75
2076	6.706,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.706,96	1.788.245,98	0,00	0,00	1.788.245,98	-1.781.539,02	-1.781.539,02	-1.781.539,02	-551.682.913,77	-551.682.913,77
2077	6.706,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.706,96	1.766.299,64	0,00	0,00	1.766.299,64	-1.759.592,68	-1.759.592,68	-1.759.592,68	-553.442.506,45	-553.442.506,45
2078	3.353,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.353,48	1.742.675,39	0,00	0,00	1.742.675,39	-1.739.321,91	-1.739.321,91	-1.739.321,91	-555.181.828,36	-555.181.828,36
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717.503,11	0,00	0,00	1.717.503,11	-1.717.503,11	-1.717.503,11	-1.717.503,11	-556.899.331,47	-556.899.331,47
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690.963,35	0,00	0,00	1.690.963,35	-1.690.963,35	-1.690.963,35	-1.690.963,35	-558.590.294,82	-558.590.294,82
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.671.963,84	0,00	0,00	1.671.963,84	-1.671.963,84	-1.671.963,84	-1.671.963,84	-560.262.258,66	-560.262.258,66
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.651.375,42	0,00	0,00	1.651.375,42	-1.651.375,42	-1.651.375,42	-1.651.375,42	-561.913.634,08	-561.913.634,08
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.215,36	0,00	0,00	1.629.215,36	-1.629.215,36	-1.629.215,36	-1.629.215,36	-563.542.849,44	-563.542.849,44
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.541,51	0,00	0,00	1.605.541,51	-1.605.541,51	-1.605.541,51	-1.605.541,51	-565.148.390,95	-565.148.390,95
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.234,19	0,00	0,00	1.583.234,19	-1.583.234,19	-1.583.234,19	-1.583.234,19	-566.731.625,14	-566.731.625,14
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.561.510,71	0,00	0,00	1.561.510,71	-1.561.510,71	-1.561.510,71	-1.561.510,71	-568.293.135,85	-568.293.135,85
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.547.419,99	0,00	0,00	1.547.419,99	-1.547.419,99	-1.547.419,99	-1.547.419,99	-569.840.555,84	-569.840.555,84
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.090,55	0,00	0,00	1.522.090,55	-1.522.090,55	-1.522.090,55	-1.522.090,55	-571.362.466,39	-571.362.466,39
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.095,28	0,00	0,00	1.506.095,28	-1.506.095,28	-1.506.095,28	-1.506.095,28	-572.868.741,67	-572.868.741,67
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.477.653,01	0,00	0,00	1.477.653,01	-1.477.653,01	-1.477.653,01	-1.477.653,01	-574.346.394,68	-574.346.394,68
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.696,80	0,00	0,00	1.465.696,80	-1.465.696,80	-1.465.696,80	-1.465.696,80	-575.812.091,48	-575.812.091,48
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.668,81	0,00	0,00	1.443.668,81	-1.443.668,81	-1.443.668,81	-1.443.668,81	-577.255.760,29	-577.255.760,29
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.872,08	0,00	0,00	1.429.872,08	-1.429.872,08	-1.429.872,08	-1.429.872,08	-578.685.632,37	-578.685.632,37
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404.612,15	0,00	0,00	1.404.612,15	-1.404.612,15	-1.404.612,15	-1.404.612,15	-580.090.244,52	-580.090.244,52
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.269,87	0,00	0,00	1.389.269,87	-1.389.269,87	-1.389.269,87	-1.389.269,87	-581.479.514,39	-581.479.514,39
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370.207,76	0,00	0,00	1.370.207,76	-1.370.207,76	-1.370.207,76	-1.370.207,76	-582.849.722,15	-582.849.722,15
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358.400,23	0,00	0,00	1.358.400,23	-1.358.400,23	-1.358.400,23	-1.358.400,23	-584.208.122,38	-584.208.122,38
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.164,82	0,00	0,00	1.336.164,82	-1.336.164,82	-1.336.164,82	-1.336.164,82	-585.544.287,20	-585.544.287,20
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.322.766,46	0,00	0,00	1.322.766,46	-1.322.766,46	-1.322.766,46	-1.322.766,46	-586.867.053,66	-586.867.053,66

C. Mun. B. Garças
Fls. 08
Ass. _____



Anexos

f. Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pelos gestores do RPPS e do Ente.

Os valores contêm projeções para a geração futura.

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2024				122.124.961,10
2025	37.092.394,42	26.288.757,03	10.803.637,39	132.928.598,49
2026	37.423.034,76	31.207.926,44	6.215.108,32	139.143.706,81
2027	38.001.110,56	33.441.263,48	4.559.847,08	143.703.553,89
2028	38.386.989,20	35.682.605,32	2.704.383,88	146.407.937,77
2029	38.629.415,67	38.479.473,05	149.942,62	146.557.880,39
2030	41.968.239,83	41.979.980,22	-11.740,39	146.546.140,00
2031	41.752.319,74	45.729.847,25	-3.977.527,51	142.568.612,49
2032	41.610.858,84	48.617.445,51	-7.006.586,67	135.562.025,82
2033	40.995.626,50	52.375.507,65	-11.379.881,15	124.182.144,67
2034	39.092.199,25	59.833.875,92	-20.741.676,67	103.440.468,00
2035	40.020.281,94	64.849.093,91	-24.828.811,97	78.611.656,03
2036	38.346.953,23	68.217.905,88	-29.870.952,65	48.740.703,38
2037	36.369.362,36	71.769.850,43	-35.400.488,07	13.340.215,31
2038	34.011.154,96	75.337.078,86	-41.325.923,90	-27.985.708,59
2039	32.851.552,57	78.043.421,99	-45.191.869,42	-73.177.578,01
2040	31.781.744,18	81.000.250,72	-49.218.506,54	-122.396.084,55
2041	31.774.327,63	82.123.795,43	-50.349.467,80	-172.745.552,35
2042	32.276.628,68	84.163.198,18	-51.886.569,50	-224.632.121,85
2043	33.074.722,24	84.764.152,39	-51.689.430,15	-276.321.552,00
2044	33.374.894,67	85.903.863,80	-52.528.969,13	-328.850.521,13
2045	33.387.434,71	85.673.270,44	-52.285.835,73	-381.136.356,86
2046	34.950.800,76	83.516.914,38	-48.566.113,62	-429.702.470,48
2047	36.693.437,04	79.339.986,34	-42.646.549,30	-472.349.019,78
2048	38.464.467,38	74.651.217,15	-36.186.749,77	-508.535.769,55
2049	40.263.992,57	69.572.983,96	-29.308.991,39	-537.844.760,94
2050	37.057.969,45	64.270.232,99	-27.212.263,54	-565.057.024,48
2051	38.915.016,02	58.733.491,91	-19.818.475,89	-584.875.500,37
2052	40.805.423,37	53.221.464,28	-12.416.040,91	-597.291.541,28
2053	42.729.664,30	47.776.093,75	-5.046.429,45	-602.337.970,73
2054	44.804.285,98	42.438.829,70	2.365.456,28	-599.972.514,45
2055	47.003.156,94	37.251.137,27	9.752.019,67	-590.220.494,78
2056	49.393.927,75	32.261.527,68	17.132.400,07	-573.088.094,71
2057	51.810.298,10	27.505.451,66	24.304.846,44	-548.783.248,27
2058	54.247.602,37	23.088.908,69	31.158.693,68	-517.624.554,59
2059	56.706.561,76	18.934.475,83	37.772.085,93	-479.852.468,66
2060	63.840,40	15.148.146,99	-15.084.306,49	-494.936.775,15
2061	63.840,40	11.793.626,18	-11.729.785,78	-506.666.560,93
2062	63.840,40	8.909.952,22	-8.846.111,82	-515.512.672,75
2063	63.840,40	6.539.820,97	-6.475.980,57	-521.988.653,32
2064	60.486,92	4.705.944,36	-4.645.457,44	-526.634.110,76

2065	57.133,44	3.400.368,63	-3.343.235,19	-529.977.345,95
2066	47.806,85	2.693.492,46	-2.645.685,61	-532.623.031,56
2067	44.295,68	2.270.549,40	-2.226.253,72	-534.849.285,28
2068	44.295,68	2.024.670,82	-1.980.375,14	-536.829.660,42
2069	28.262,13	1.966.332,50	-1.938.070,37	-538.767.730,79
2070	28.262,13	1.933.949,13	-1.905.687,00	-540.673.417,79
2071	19.669,39	1.912.174,40	-1.892.505,01	-542.565.922,80
2072	19.669,39	1.888.785,97	-1.869.116,58	-544.435.039,38
2073	17.049,76	1.863.610,65	-1.846.560,89	-546.281.600,27
2074	14.430,13	1.836.783,80	-1.822.353,67	-548.103.953,94
2075	11.076,65	1.808.497,46	-1.797.420,81	-549.901.374,75
2076	6.706,96	1.788.245,98	-1.781.539,02	-551.682.913,77
2077	6.706,96	1.766.299,64	-1.759.592,68	-553.442.506,45
2078	3.353,48	1.742.675,39	-1.739.321,91	-555.181.828,36
2079	0,00	1.717.503,11	-1.717.503,11	-556.899.331,47
2080	0,00	1.690.963,35	-1.690.963,35	-558.590.294,82
2081	0,00	1.671.963,84	-1.671.963,84	-560.262.258,66
2082	0,00	1.651.375,42	-1.651.375,42	-561.913.634,08
2083	0,00	1.629.215,36	-1.629.215,36	-563.542.849,44
2084	0,00	1.605.541,51	-1.605.541,51	-565.148.390,95
2085	0,00	1.583.234,19	-1.583.234,19	-566.731.625,14
2086	0,00	1.561.510,71	-1.561.510,71	-568.293.135,85
2087	0,00	1.547.419,99	-1.547.419,99	-569.840.555,84
2088	0,00	1.522.090,55	-1.522.090,55	-571.362.646,39
2089	0,00	1.506.095,28	-1.506.095,28	-572.868.741,67
2090	0,00	1.477.653,01	-1.477.653,01	-574.346.394,68
2091	0,00	1.465.696,80	-1.465.696,80	-575.812.091,48
2092	0,00	1.443.668,81	-1.443.668,81	-577.255.760,29
2093	0,00	1.429.872,08	-1.429.872,08	-578.685.632,37
2094	0,00	1.404.612,15	-1.404.612,15	-580.090.244,52
2095	0,00	1.389.269,87	-1.389.269,87	-581.479.514,39
2096	0,00	1.370.207,76	-1.370.207,76	-582.849.722,15
2097	0,00	1.358.400,23	-1.358.400,23	-584.208.122,38
2098	0,00	1.336.164,82	-1.336.164,82	-585.544.287,20
2099	0,00	1.322.766,46	-1.322.766,46	-586.867.053,66

g. Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

- i. Resultado exercício 2023: 14,82
- ii. Resultado exercício 2024: 14,32
- iii. Resultado exercício 2025: 14,32

Observada a definição no anexo 1, a Duração do Passivo é o prazo médio em que as despesas com benefícios serão observadas no futuro.

A taxa de juros usada nesta avaliação atuarial (5,16% a.a.) foi definida a partir da tabela contida na Portaria MPS nº 1499 de 28/05/2024 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior.

Anexos

Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

A recomendação prevista na legislação é que se use esta taxa parâmetro como limite superior. Ao se definir a taxa de juros na Política de Investimentos, deve-se levar em conta a carteira de investimentos atual e a perspectiva de ganhos reais futuros. A Política de Investimentos deve ser enviada ao atuário.

A duração do passivo, conforme previsto na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022, a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício seguinte (2026), é 14,32 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação, 2025) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor do prazo na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

A duração do passivo calculada nesta avaliação atuarial (exercício de 2025) em 14,32 anos, observada a tabela de juros parâmetro do ano anterior como simulação, mostra uma taxa de juros parâmetro de 4,61%. Nota-se que houve um aumento da taxa, reflexo do mercado financeiro que vem retornando rentabilidades maiores. É esperado que o movimento de queda da taxa volte a ser observado.

Observamos que o valor da Duração do Passivo, conforme acima, está semelhante nos últimos três anos, não tendo sido motivo para a mudança da taxa. A metodologia de construção da tabela de taxas gera taxas diferentes a cada ano e, como vimos, há tendência de sua redução. A redução da taxa causa aumento do valor das reservas matemáticas. Este ano vimos um aumento da taxa, mas é pontual quando observamos os últimos anos.

Quanto maior o prazo da Duração do Passivo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa, observado o conceito, pois as despesas com benefícios ocorrerão num prazo maior. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

h. Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS e após a divulgação de instrução normativa específica da SPREV - Secretaria da Previdência.

Anexos

i. Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, que contém o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

A planilha citada será encaminhada à SPREV na forma prevista na legislação e será acompanhada de relatório.

Observada a responsabilidade do atuário quanto ao fluxo atuarial, os resultados e análises quanto à viabilidade do Plano de Custeio são da responsabilidade do Ente e do RPPS. Este anexo é meramente informativo para cumprir a exigência normativa de que componha o relatório dos resultados da avaliação atuarial.

Anexos

j. Anexo 10 - Tábuas em Geral

C Mun. B. Garças
Fls. 092
Ass. [Assinatura]

Tábua de Sobrevidência de Válidos e Inválidos IBGE 2023 Masculina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000502	35	0,002646	56	0,009588	77	0,048606	98	0,295672
15	0,000713	36	0,002743	57	0,010293	78	0,052981	99	0,337779
16	0,001005	37	0,002862	58	0,011031	79	0,057567	100	0,392613
17	0,001358	38	0,003000	59	0,011821	80	0,062575	101	0,465483
18	0,001717	39	0,003153	60	0,012694	81	0,068419	102	0,563463
19	0,002008	40	0,003320	61	0,013693	82	0,075499	103	0,692560
20	0,002198	41	0,003499	62	0,014853	83	0,084047	104	0,843296
21	0,002294	42	0,003689	63	0,016200	84	0,094060	105	0,962046
22	0,002335	43	0,003891	64	0,017724	85	0,104977	106	0,998190
23	0,002362	44	0,004107	65	0,019372	86	0,115971	107	0,999997
24	0,002394	45	0,004342	66	0,021069	87	0,126094	108	1,000000
25	0,002437	46	0,004604	67	0,022723	88	0,134641		
26	0,002483	47	0,004900	68	0,024285	89	0,141753		
27	0,002517	48	0,005237	69	0,025777	90	0,149753		
28	0,002533	49	0,005620	70	0,027291	91	0,158973		
29	0,002530	50	0,006052	71	0,029000	92	0,169679		
30	0,002517	51	0,006534	72	0,031067	93	0,182216		
31	0,002506	52	0,007066	73	0,033624	94	0,197041		
32	0,002506	53	0,007642	74	0,036739	95	0,214770		
33	0,002527	54	0,008259	75	0,040355	96	0,236245		
34	0,002573	55	0,008910	76	0,044365	97	0,262649		

Tábua de Sobrevidência de Válidos e Inválidos IBGE 2023 Feminina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000280	35	0,001081	56	0,005154	77	0,034003	98	0,226149
15	0,000320	36	0,001155	57	0,005560	78	0,038103	99	0,250621
16	0,000365	37	0,001241	58	0,005999	79	0,042428	100	0,280963
17	0,000410	38	0,001339	59	0,006486	80	0,047105	101	0,319295
18	0,000453	39	0,001449	60	0,007036	81	0,052476	102	0,368733
19	0,000489	40	0,001570	61	0,007673	82	0,058911	103	0,433867
20	0,000520	41	0,001699	62	0,008414	83	0,066683	104	0,521141
21	0,000546	42	0,001833	63	0,009270	84	0,075886	105	0,637758
22	0,000571	43	0,001971	64	0,010233	85	0,086127	106	0,783384
23	0,000596	44	0,002112	65	0,011267	86	0,096741	107	0,924151
24	0,000624	45	0,002258	66	0,012325	87	0,106874	108	0,992072
25	0,000654	46	0,002413	67	0,013352	88	0,115820	109	0,999930
26	0,000687	47	0,002583	68	0,014323	89	0,123619	110	1,000000
27	0,000721	48	0,002773	69	0,015268	90	0,129643		
28	0,000756	49	0,002986	70	0,016265	91	0,136463		
29	0,000792	50	0,003224	71	0,017455	92	0,144227		
30	0,000830	51	0,003488	72	0,018978	93	0,153126		
31	0,000870	52	0,003776	73	0,020963	94	0,163398		
32	0,000913	53	0,004087	74	0,023496	95	0,175354		
33	0,000962	54	0,004421	75	0,026568	96	0,189402		
34	0,001017	55	0,004776	76	0,030118	97	0,206087		

Anexos

Anexo 10 - Tábuas em Geral

Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

x	ix	x	ix	x	ix	x	ix	x	ix
15	0,000575	33	0,000643	51	0,002014	69	0,016852	87	0,170840
16	0,000573	34	0,000660	52	0,002231	70	0,019135	88	0,194465
17	0,000572	35	0,000681	53	0,002479	71	0,021734	89	0,221363
18	0,000570	36	0,000704	54	0,002762	72	0,024695	90	0,251988
19	0,000569	37	0,000732	55	0,003085	73	0,028066		
20	0,000569	38	0,000764	56	0,003452	74	0,031904		
21	0,000569	39	0,000801	57	0,003872	75	0,036275		
22	0,000569	40	0,000844	58	0,004350	76	0,041252		
23	0,000570	41	0,000893	59	0,004895	77	0,046919		
24	0,000572	42	0,000949	60	0,005516	78	0,053391		
25	0,000575	43	0,001014	61	0,006223	79	0,060718		
26	0,000579	44	0,001088	62	0,007026	80	0,069084		
27	0,000583	45	0,001174	63	0,007947	81	0,078608		
28	0,000589	46	0,001271	64	0,008993	82	0,089453		
29	0,000596	47	0,001383	65	0,010183	83	0,101800		
30	0,000605	48	0,001511	66	0,011542	84	0,115869		
31	0,000615	49	0,001657	67	0,013087	85	0,131865		
32	0,000620	50	0,001823	68	0,014847	86	0,150090		

k. Anexo 11 - Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial.**

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

- a) Taxa de Juros Real
- b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
- c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
- d) Tábua de Sobrevivência

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 6,00% a.a. (com limite reduzido pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média) e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. Há a recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para se utilizar taxas mais baixas, a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS, mediante divulgação de tabela de juros parâmetro em função da duração do passivo.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação, representando o valor máximo):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Taxa de Juros Real

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
5,16 % a.a.	244.161.788,32		266.517.546,86		17,83%		0,00%	
4,91 % a.a.	249.631.239,49	2,24%	283.478.475,65	6,36%	18,64%	4,54%	17,99%	0,00%
4,66 % a.a.	255.323.800,78	4,57%	301.700.269,66	13,20%	19,49%	9,31%	18,10%	0,00%
0,00% a.a.	423.643.149,44	73,51%	766.477.466,67	187,59%	51,43%	188,45%	59,56%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE -- Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um Salário-Mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um Salário-Mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros dos servidores em atividade. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade (cont.)

Crescimento Salarial	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
1,00% a.a.	244.161.788,32		266.517.546,86		17,83%		0,00%	
1,25% a.a.	244.161.788,32	0,00%	269.471.616,34	1,11%	17,98%	0,84%	17,98%	0,00%
1,50% a.a.	244.161.788,32	0,00%	272.477.443,27	2,24%	18,14%	1,74%	18,12%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento do Benefício	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	244.161.788,32		266.517.546,86		17,83%		0,00%	
0,25% a.a.	244.764.607,52	0,25%	284.181.598,49	6,63%	18,67%	4,71%	18,71%	0,00%
0,50% a.a.	245.390.402,04	0,50%	303.179.720,93	13,76%	19,57%	9,76%	19,64%	0,00%

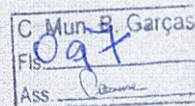
RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, inclusive os reajustes.



Anexos

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade

Tábua de Sobrevivência

A tábua de sobrevivência define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

- a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
- b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletirão um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevivência de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Há recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevivência mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Tábua de Sobrevivência (cont.)

Tábua de Sobrevivência	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
IBGE 2023	244.161.788,32		266.517.546,86		17,83%		0,00%	
IBGE 2022	240.218.004,05	-1,62%	259.693.212,44	-2,56%	17,44%	-2,19%	17,33%	0,00%
AT-1949	213.791.228,66	-12,44%	218.760.681,94	-17,92%	15,29%	-14,25%	18,98%	0,00%
AT-2000	251.246.559,48	2,90%	280.540.377,15	5,26%	18,70%	4,88%	18,84%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

O quadro acima é uma ferramenta para acompanhar e analisar a tendência de aumento da expectativa de vida dos beneficiários do plano de previdência. Nota-se que uma tábua mais moderna impacta do resultado de forma a aumentar os custos e reservas matemáticas.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. **A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.**

Anexos (cont.)

1. Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA

Receitas	Alíquota	Mensal	Anual
Servidor Ativo	14,00%	739.711,61	9.616.250,93
Ente	12,48%	659.400,06	8.572.200,78
Custo Especial	0,00%	0,00	0,00
Aporte	19,33%	1.021.330,38	13.277.294,94
Aposentados e Pensionistas	0,10%	5.448,42	70.829,46
Compensação	1,03%	54.421,64	707.481,32
Dívidas do Ente	0,09%	4.745,59	61.692,67
Administração	3,00%	158.509,63	2.060.625,19
Total	50,03%	2.643.567,33	34.366.375,29

Folha Mensal Salários
5.283.654,34

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Alíquota	Mensal	Anual
Folha Atual	34,04%	1.798.645,42	23.382.390,46
Auxílios	0,00%	0,00	0,00
Administração	3,00%	158.509,63	2.060.625,19
Total	37,04%	1.957.155,05	25.443.015,65

Resultado Financeiro	
Mensal	Anual
686.412,28	8.923.359,64

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários. Os valores acima podem apresentar uma pequena divergência em relação aos números dos custos no corpo do relatório, principalmente devido a arredondamentos, mas a taxa de administração pode variar devido ao uso da base de cálculo única na demonstração acima, quando a base pode ser diferente na definição do Plano de Custeio.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que geram custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (inflação + Taxa de Juros Atuarial), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação atuarial ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)

Equilíbrio Atuarial (cont.)

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

- a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
- b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
- c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
- d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vinda para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.) Equilíbrio Atuarial (cont.)

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

m. Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral (cont.)

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tornada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público}}]$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em Incapacidade e poderão gerar esses benefícios.

Anexos (cont.)

**Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA
Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)**

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar

a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro (2008 ou da data do primeiro plano) e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo de 35 anos, temos sua redução a cada ano. Há outras opções de definição de prazo previstas, como a Duração do Passivo e a Expectativa Média de Vida, que têm prazo recalculado a cada avaliação.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano podem haver mudanças no plano de amortização, em seu valor e no prazo. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual pode ser alterada. Em caso de plano em parcelas constantes, a base de cálculo é fixa, pois as prestações são calculadas pelo Sistema Price. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e Incapacidades a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, Incapacidade e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significativa, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 1,50% a.a. conforme previsto na Portaria 1467, mas observando o centro da meta no ano do exercício. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados (cont.)

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário-Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos os critérios previstos na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

Anexos (cont.)**Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)****Resultados - Parecer Atuarial (cont.)**

Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados (cont.)

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência ou pela opção de determinada regra de elegibilidade. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 328, DE 09 DE JUNHO DE 2022, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- ARTIGO 39”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 30 de maio de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109, ou=videoconferencia,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.05.30 12:37:40 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 065/2025

Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de 23 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de 23 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Cumpre-me, por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Altera a redação da Lei Complementar n. 328, de 09 de junho de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências" para fins de apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste Parlamento. A proposição legislativa em questão tem por finalidade homologar em seu artigo 3º a reavaliação atuarial realizada em MARÇO/2025, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n. 0 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal, no inciso IV do art. 39, nos termos do resultado desta, em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial. Fica, ainda, instituído o repasse de aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial, com a devida constituição das reservas técnicas a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência. A minuta do projeto de Lei Complementar anexo respeita o período de noventa, previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar. Ao considerar a relevância da matéria e a necessidade de celeridade em sua tramitação, solicita-se, nos termos regimentais, que seja concedido Regime de

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD – 00352

Página 1 de 4

Urgência Especial ao presente Projeto de Lei, ao tempo em que conto com o imprescindível apoio e elevada compreensão dos Nobres Vereadores para sua célere aprovação."

03. Já o projeto altera dispositivos da Lei Complementar nº 328/2022, especificamente para: Atualizar a alíquota da contribuição patronal com base em nova reavaliação atuarial realizada em março de 2025; Estabelecer aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (BARRA-PREVI); Homologar a reavaliação atuarial; Regular a vigência da nova alíquota, observando o princípio da noventena.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 –Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada foi proposta na forma de lei complementar pois se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob essa forma.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pela Lei Federal 9.717/98, que logo em seu artigo 1º traz a obrigatoriedade da avaliação atuarial:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

(...)”

11. O art. 3º do projeto propõe expressamente a homologação da reavaliação atuarial de março de 2025, medida legal e obrigatória como condição para manutenção da regularidade do ente junto à Secretaria da Previdência.

12. A técnica legislativa é satisfatória: A alteração do inciso IV do art. 39 da LC nº 328/2022 é clara quanto ao novo percentual da contribuição patronal (15,48%); A inclusão do inciso XI e dos §§ 1º e 2º ao mesmo artigo estabelece de forma adequada os aportes periódicos e os critérios de proporcionalidade; A vigência está condicionada ao prazo constitucional de noventa dias (art. 195, §6º, da CF), o que afasta vício de inconstitucionalidade formal.

13. Isto posto, recomenda-se apenas verificação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Economia e finanças quanto à existência e compatibilidade do Anexo I mencionado, com os valores dos aportes previstos na avaliação atuarial.

14. Dito isso, uma vez que as demais alterações se encontram de acordo com a legislação vigente e dentro da competência municipal, entendemos ser legal o presente projeto, vez que o mesmo cumpre tanto os requisitos formais quanto legais, não contrariando nenhuma norma de eficácia superior

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se se observados os apontamentos supra, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de junho de 2025.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 025/2025
de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

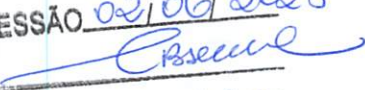
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de junho de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 02/06/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
025/2025 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de junho de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 02/06/2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

[assinatura]
Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator

[assinatura]
Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

VOTAÇÃO

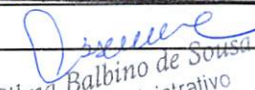
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 02 / 06 / 2025


Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



OFÍCIO Nº 369/GPEM/2025

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Assunto: Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 10/06/2025

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Anexo I, para que seja anexado na Lei Complementar nº 409, de 10 de junho de 2025.

Segue, também, o Ofício nº 432/2025/GAB/SADM/BG, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, justificando o não envio do Anexo I, junto ao Projeto de Lei nº 025/2025 que originou a Lei Complementar já mencionada.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos, despedindo-nos renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

BLAYNNY VITOR DAMASSENA
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 21.814, de 01.01.2025

ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2025	12.253.614,14	12.131.078,00	122.536,14
2026	12.851.179,79	12.722.667,99	128.511,80
2027	13.446.800,58	13.312.332,57	134.468,01
2028	14.040.159,92	13.899.758,31	140.401,60
2029	14.630.931,32	14.484.622,01	146.309,31
2030	15.218.778,21	15.066.590,42	152.187,78
2031	15.803.353,62	15.645.320,08	158.033,54
2032	16.384.300,03	16.220.457,03	163.843,00
2033	16.961.249,05	16.791.636,56	169.612,49
2034	17.533.821,23	17.358.483,02	175.338,21
2035	18.101.625,76	17.920.609,51	181.016,26
2036	18.664.260,25	18.477.617,64	186.642,60
2037	19.221.310,41	19.029.097,30	192.213,10
2038	19.772.349,83	19.574.626,33	197.723,50
2039	20.316.939,69	20.113.770,30	203.169,40
2040	20.854.628,46	20.646.082,18	208.546,28
2041	21.555.208,45	21.339.656,36	215.552,08
2042	23.131.433,06	22.900.118,73	231.314,33
2043	24.737.026,66	24.489.656,39	247.370,27
2044	26.372.418,97	26.108.694,79	263.724,19
2045	28.038.045,43	27.757.664,98	280.380,45
2046	29.734.347,18	29.437.003,71	297.343,47
2047	31.461.771,16	31.147.153,45	314.617,71
2048	33.220.770,18	32.888.562,48	332.207,70
2049	35.011.803,01	34.661.684,98	350.118,03
2050	36.835.334,42	36.466.981,07	368.353,34
2051	38.691.835,28	38.304.916,92	386.918,35
2052	40.581.782,61	40.175.964,78	405.817,83
2053	42.505.659,71	42.080.603,11	425.056,60
2054	44.463.956,18	44.019.316,62	444.639,56
2055	46.457.168,01	45.992.596,33	464.571,68
2056	48.485.797,68	48.000.939,71	484.857,98
2057	50.550.354,22	50.044.850,68	505.503,54
2058	52.651.353,32	52.124.839,79	526.513,53
2059	54.789.317,37	54.241.424,20	547.893,17



Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2025

Ofício nº 432/2025/GAB/SADM/BG

Ao Sr. Blaynny Vitor Damassena
Secretário-Chefe de Gabinete

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Administração de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, por intermédio deste expediente, prestar os devidos esclarecimentos acerca da ausência do Anexo I, contendo os valores de aportes periódicos projetados em reais para o exercício atual e subsequentes até o ano de 2059, no envio da proposta legislativa que culminou na aprovação da Lei Complementar nº 409, de 10 de junho de 2025.

Cumpre-se informar que, embora o referido Anexo I não tenha acompanhado formalmente a proposta originária, encaminhada por meio eletrônico à esta respeitável Casa Legislativa, tal documento não era alheio ao conhecimento dos nobres Vereadores municipais. Isto porque, em momento anterior à deliberação do projeto, o Consultor Técnico da empresa Agenda Assessoria, Sr. Jeovane Campos da Cruz, compareceu presencialmente à Colenda Câmara Municipal com o objetivo de prestar os devidos esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas sobre os aspectos técnicos e financeiros da Avaliação Atuarial em tela, incluindo os dados expressos no Anexo I, em especial no que diz respeito aos aportes previstos e suas projeções de impacto até o exercício de 2059.

Dessa forma, mesmo sem a juntada física ou digital do Anexo I ao corpo do projeto de lei enviado, os elementos ali constantes foram amplamente debatidos e compreendidos pela Casa Legislativa, o que permitiu a apreciação e aprovação da matéria com pleno conhecimento de causa, respeitando os princípios da transparência, legalidade e publicidade que regem o processo legislativo.

Ademais, informa-se que, após a sanção da referida norma pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Anexo I será devidamente publicado junto à íntegra da lei no Diário Oficial, garantindo assim sua publicidade e eficácia, conforme preconiza o ordenamento jurídico.

Outrossim, com o intuito de formalizar a presente justificativa e ratificar a veracidade das informações aqui prestadas, encaminha-se, anexo, cópia do Ofício nº 073/2025, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do



Município de Barra do Garças – BARRAPREVI, o qual fundamenta, em caráter técnico, a presente exposição.

É o que nos cumpre esclarecer.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais pelos meios de contato dispostos no rodapé. Sem mais para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUAN ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA:02007638142
Assinado de forma digital por LUAN ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA:02007638142
Dados: 2025.06.17 16:24:27 -03'00'
Luan Alisson Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 21.817, de 01/01/2025



Ofício nº 073/2025

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2025

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente instrumento para lhe prestar informações acerca do Anexo I da Lei de Aprovação da Avaliação Atuarial de 2025.

Cumpre informar que o Anexo I, apesar de não ter sido encaminhado junto ao e-mail, todavia o inteiro teor daquele documento é de conhecimento dos vereadores municipais de Barra do Garças, haja vista que em determinada oportunidade o Consultor Técnico da Agenda Assessoria Sr. Jeovane Campos da Cruz, compareceu aquela Casa de Leis para sanar as dúvidas que pairavam acerca da aprovação da Avaliação Atuarial e dos valores constantes no Anexo I.

Assim sendo, os vereadores aprovaram o projeto de lei que homologou a Reavaliação Atuarial, bem como os valores constantes no Anexo I, que após assinada pelo prefeito municipal, devem ser publicados em diário oficial tanto o projeto de lei quanto o Anexo I, para que produzam todos os efeitos do texto legal.

Sendo somente para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
Data: 17/06/2025 13:55:42-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

CLAUDIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
Gestora de Recursos do BARRA-PREVI

Ao Ilmo Sr.
Luan Alisson Gonçalves de Oliveira
Gestor do BARRA-PREVI
Nesta